



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2019
MUNICÍPIO DE ITAUBA

PROCESSO N.º:	88331/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA
CNPJ:	03.238.961/0001-27
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VALCIR DONATO
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITAUBA
NÚMERO OS:	6841/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	4
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	4
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018	4
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018	5
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS	6
4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	7
5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	7
5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	8
5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	8
5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	11
5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	12
5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	15
5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	15
5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	16
5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16
5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	20
6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	22
6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
6.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	22
6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	23
6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)	24
6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)	24
6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	25
6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	26
6.2.1. RESTOS A PAGAR	26
6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	27
6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	28
6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	29
6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	29
7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30
7.1. DÍVIDA PÚBLICA	30
7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE	30
7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	31
7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	31
7.2. EDUCAÇÃO	32
7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	33



7.3. SAÚDE	34
7.4. PESSOAL	35
7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	35
7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF	36
7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	38
7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	39
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	40
8.1. RESULTADO PRIMÁRIO	40
8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	41
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	42
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	42
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	44
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	44
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	45
Anexo 1 - ORÇAMENTO	47
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	47
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	50
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	52
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	56
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	58
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	59
Anexo 2 - RECEITA	61
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	61
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	62
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	62
Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente	62
Anexo 3 - DESPESA	64
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	64
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	65
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	67
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	70
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	70
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	71
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	72
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	73
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	76
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	76
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	77
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	80
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	81
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	82
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	83
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	83
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	84



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	87
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	88
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	89
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	89
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	90
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	90
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	90
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	91
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	91
Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	92
Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB	92
Anexo 8 - SAÚDE	93
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	93
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12	93
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	94
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	94
Anexo 9 - PESSOAL	95
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	95
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	95
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	96
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	97
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	101
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	101
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	101
Anexo 11 - METAS FISCAIS	103
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha	103
Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha	103
APÊNDICE - A - Relatório Acompanhamento LDO	105
APÊNDICE - B - Relatório Acompanhamento LOA	121
APÊNDICE - C - Educação - Exclusões	136
APÊNDICE - D - Resposta ao Ofício 02/2020	141
APÊNDICE - E - PCCS	149
APÊNDICE - F - Análise de cargos em função do PCCS	213



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de ITAUBA - exercício financeiro de 2019 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	4.529.581
Distância Rodoviária do Município à Capital	597 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	3.802

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018

Exercício 2014	Favorável
----------------	-----------



Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2019) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfimtce>.

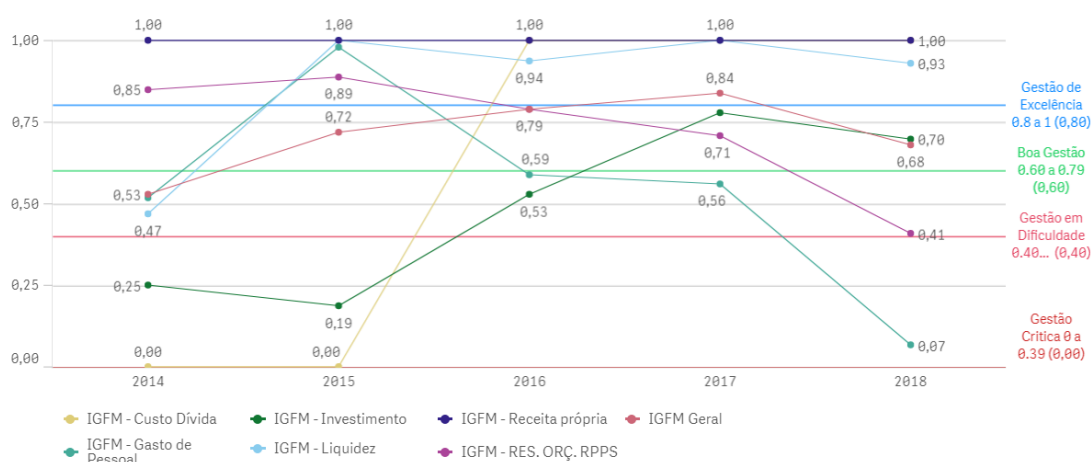


Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de ITAUBA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2014	1,00	0,52	0,47	0,25	0,00	0,85	0,53	85
2015	1,00	0,98	1,00	0,19	0,00	0,89	0,72	23
2016	1,00	0,59	0,94	0,53	1,00	0,79	0,79	9
2017	1,00	0,56	1,00	0,78	1,00	0,71	0,84	1
2018	1,00	0,07	0,93	0,70	1,00	0,41	0,68	25

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2019 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	VALCIR DONATO	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	LUIZ ADRIANO DA SILVA	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	SADI GARCIA VARGAS	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	OTAVIO LUIZ FIEL	01/01/2019 a 31/12/2019

Sistema Control-P



4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE ITAUBA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA

Sistema APLIC

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2019.

5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para



subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de ITAUBA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1191, de 09/10/2017, tendo sido protocolado no TCE/MT sob nº 377597/2017.

Em 2019, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela Lei Municipal nº 1327/2019 que dispôs sobre a abertura de crédito adicional especial.

5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de ITAUBA para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº 1246, de 7 de novembro de 2018, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 375772/2018.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição).

Entende-se por:



- Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2019 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2019 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de -R\$ 1.903.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes/insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. **a meta de resultado nominal para o Município não foi prevista na LDO/2019;**

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2019 ficou estabelecida em R\$ - 9.296.544,47.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2019 do Município que para Riscos Fiscais inesperados será utilizada a dotação da Reserva de Contingência.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A). FB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Não definição de metas anuais no que tange ao RESULTADO NOMINAL, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF. - FB99*

Segue trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A) que tratou dessa irregularidade:

"O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas de resultado nominal para os exercícios (presente e subsequentes). O que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças."

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. Tal constatação foi feita no Relatório de Acompanhamento



Simultâneo da LDO (Apêndice A). FB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - FB99*

Segue trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A) que trata desse assunto:

"O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. O que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de ITAÚBA, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais. Foi anexado a este processo, junto com esta análise (Nº. Doc.: 224141/2019) um modelo de "Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias" que pode subsidiar a gestão."

3) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF). Tal constatação consta no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A).

4) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Tal constatação consta no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A).

5) Não houve divulgação/publicidade da LDO no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. Tal constatação encontra-se no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A). DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

5.1) *A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - DB08*

Segue trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A) que trata desse assunto:

"A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (DOC, art. 37, CF). Entretanto, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF)."



6) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. Tal verificação consta no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A).

5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de ITAUBA para o exercício de 2019 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1257, de 11 de dezembro de 2018, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 1562/2019.

A LOA/2019 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 34.250.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 22.835.700,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.414.300,00.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B).

3) Não houve divulgação/publicidade da LOA no Portal Transparência do Município, contrariando o disposto no art. 48 da LRF. Tal informação consta no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B). DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) A LOA referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - DB08

Segue trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 que trata desse assunto:

"A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF),



todavia, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF)."

4) A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO. (art. 5º, LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º, LRF

4.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - FB13

Segue trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 que trata desse assunto:

"Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que o valor de receita estimada na LDO é diferente do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que o valor de receita seja diferente, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essa diferença deve ser ajustada de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais."

5) O valor da Reserva de Contingência previsto na LOA está dentro limite percentual definido na LDO, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B).

5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1257/2018 (LOA/2019) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

"Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus incisos da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei.

b) CONtratar Operações de Créditos até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.



Art. 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais."

Destaca-se que em decisão recente (Processo nº 176664/2017 / Parecer Prévio nº 101/2018-TP), o Relator, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, avaliou como excessiva a autorização na Lei Orçamentária para abertura de até 30% de créditos adicionais, recomendando que essa distorção seja corrigida, conforme transcrições a seguir:

"Observo também que foi excessiva a autorização na Lei Orçamentária para a abertura de até 30% (trinta inteiros percentuais) de créditos adicionais, o que compromete o planejamento e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas. Cumpre, portanto, fazer recomendação no sentido de reduzir essa distorção."

(Voto, pg 18)

"na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais)"

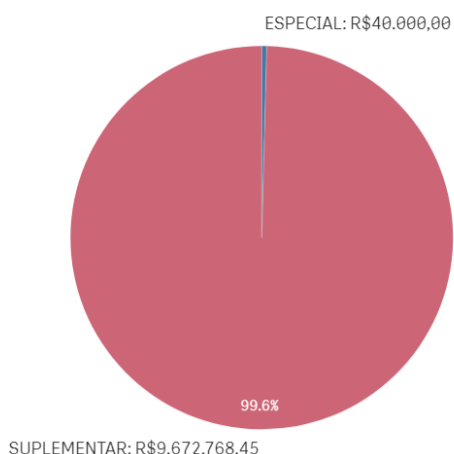
(Voto, pg 19)

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 34.250.000,00	R\$ 9.672.768,45	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.346.505,74	R\$ 34.616.262,71	1,06%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fl. 6 do Documento Digital nº 67798/2020) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 36.616.262,71, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as



suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2019	R\$ 34.250.000,00	R\$ 9.712.768,45	28,35%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2019 totalizaram 28,35% do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento eficiente das programações de despesa.

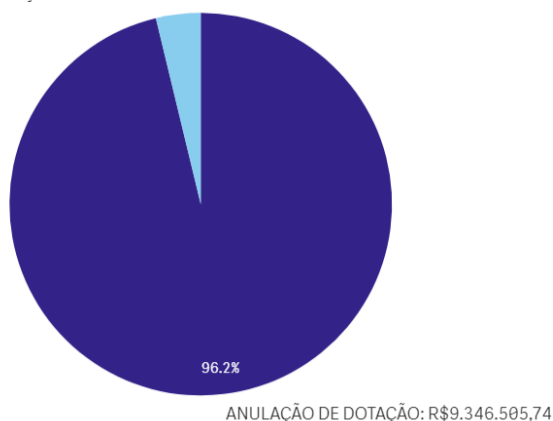
Na tabela a seguir constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.346.505,74
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 366.262,71
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.712.768,45

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: R\$366.262,71



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida no quadro abaixo:



Lei nº	Decreto nº	Suplementar	Especial	Anulação	Excesso de arrecadação
01260/2019	00024/2019	1.449.000,00	-	1.449.000,00	-
01260/2019	00060/2019	968.000,00	-	968.000,00	-
01260/2019	00026/2019	775.000,00	-	775.000,00	-
01260/2019	00048/2019	666.000,00	-	666.000,00	-
01260/2019	00038/2019	492.000,00	-	492.000,00	-
01260/2019	00041/2019	450.000,00	-	450.000,00	-
01260/2019	00049/2019	444.000,00	-	444.000,00	-
01377/2019	00068/2019	366.262,71	-	-	366.262,71
01327/2019	00045/2019	-	40.000,00	40.000,00	-
TOTAL GERAL		5.610.262,71	40.000,00	5.284.000,00	366.262,71

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).
- 6) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 34.616.262,71 , sendo arrecadado o montante de R\$ 30.285.736,82 , conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2019, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores



informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 6.210.962,09	R\$ 6.210.962,09	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.753.504,31	R\$ 1.753.504,31	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 16.524,93	R\$ 16.524,93	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties	R\$ 1.166.032,40	R\$ 1.166.032,40	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 2.960.582,24	R\$ 2.960.582,24	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00

Coluna A: STN - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2015/2019, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 25.641.301,68	R\$ 29.166.545,79	R\$ 28.996.368,27	R\$ 28.922.613,04	R\$ 31.564.473,28
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 7.854.821,96	R\$ 7.964.708,64	R\$ 6.700.170,36	R\$ 5.626.256,96	R\$ 4.583.497,84
Receita de Contribuição	R\$ 590.686,20	R\$ 699.938,87	R\$ 817.590,18	R\$ 878.845,73	R\$ 1.285.963,91
Receita Patrimonial	R\$ 553.543,91	R\$ 1.033.743,89	R\$ 888.154,02	R\$ 87.206,31	R\$ 117.142,32
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 385.647,84	R\$ 340.509,92	R\$ 584.404,78	R\$ 568.483,03	R\$ 583.001,59
Transferências Correntes	R\$ 16.089.305,49	R\$ 19.068.941,30	R\$ 19.244.124,52	R\$ 21.604.639,39	R\$ 24.881.762,31
Outras Receitas Correntes	R\$ 167.296,28	R\$ 58.703,17	R\$ 761.924,41	R\$ 157.181,62	R\$ 113.105,31
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 40.000,00	R\$ 202.862,56	R\$ 885.944,07	R\$ 2.427.970,51	R\$ 849.064,88
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 655.954,07	R\$ 1.236.905,51	R\$ 442.754,40
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 40.000,00	R\$ 202.862,56	R\$ 229.990,00	R\$ 1.191.065,00	R\$ 406.310,48
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 25.681.301,68	R\$ 29.369.408,35	R\$ 29.882.312,34	R\$ 31.350.583,55	R\$ 32.413.538,16
DEDUÇÕES	-R\$ 2.159.563,29	-R\$ 2.448.590,66	-R\$ 2.578.198,05	-R\$ 2.934.532,20	-R\$ 3.261.742,18
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 23.521.738,39	R\$ 26.920.817,69	R\$ 27.304.114,29	R\$ 28.416.051,35	R\$ 29.151.795,98
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 723.378,46	R\$ 781.028,84	R\$ 1.003.564,69	R\$ 1.049.797,96	R\$ 1.133.940,84
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 24.245.116,85	R\$ 27.701.846,53	R\$ 28.307.678,98	R\$ 29.465.849,31	R\$ 30.285.736,82
Receita Tributária Própria	R\$ 8.069.769,53	R\$ 8.126.845,00	R\$ 6.886.887,65	R\$ 5.479.996,98	R\$ 4.444.667,38
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	31,47%	27,86%	23,75%	18,94%	14,08%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	23,22%				

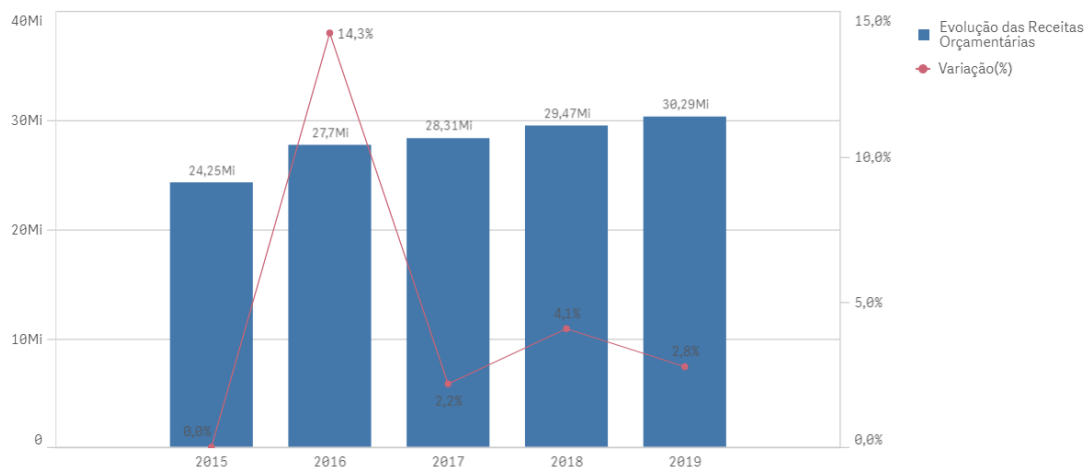
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de "Transferências Correntes" representaram em 2019 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 24.881.762,31, o que corresponde a 76,76% do total da receita orçamentária -Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 32.413.538,16 .

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas atingiu o percentual de 14,08%.

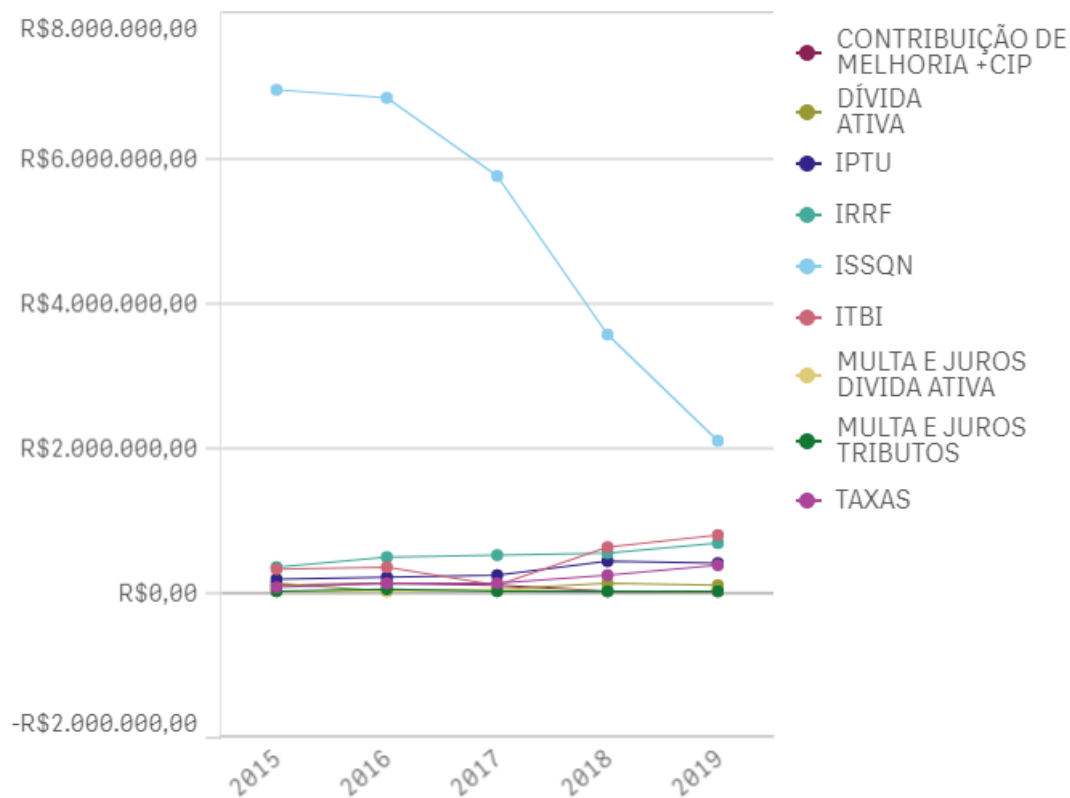
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2015 a 2019, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$ 174.161,29	R\$ 211.555,42	R\$ 234.873,49	R\$ 435.312,52	R\$ 406.714,61
IRRF	R\$ 352.525,24	R\$ 471.465,78	R\$ 508.399,96	R\$ 543.051,82	R\$ 682.308,98
ISSQN	R\$ 6.932.830,95	R\$ 6.822.732,30	R\$ 5.750.701,13	R\$ 3.565.688,79	R\$ 2.098.877,41
ITBI	R\$ 326.473,60	R\$ 333.608,64	R\$ 86.780,23	R\$ 605.825,15	R\$ 786.010,69
TAXAS	R\$ 68.830,88	R\$ 125.346,50	R\$ 119.415,55	R\$ 222.583,54	R\$ 360.049,42
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 81.273,59	R\$ 120.101,74	R\$ 100.085,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 9.895,06	R\$ 25.461,85	R\$ 3.693,19	-R\$ 2.061,15	R\$ 4.528,33
DÍVIDA ATIVA	R\$ 119.214,38	R\$ 4.803,86	R\$ 35.934,19	R\$ 109.596,31	R\$ 98.104,75
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 4.564,54	R\$ 11.768,91	R\$ 47.004,34	R\$ 0,00	R\$ 8.073,19
TOTAL	R\$ 8.069.769,53	R\$ 8.126.845,00	R\$ 6.886.887,65	R\$ 5.479.996,98	R\$ 4.444.667,38

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



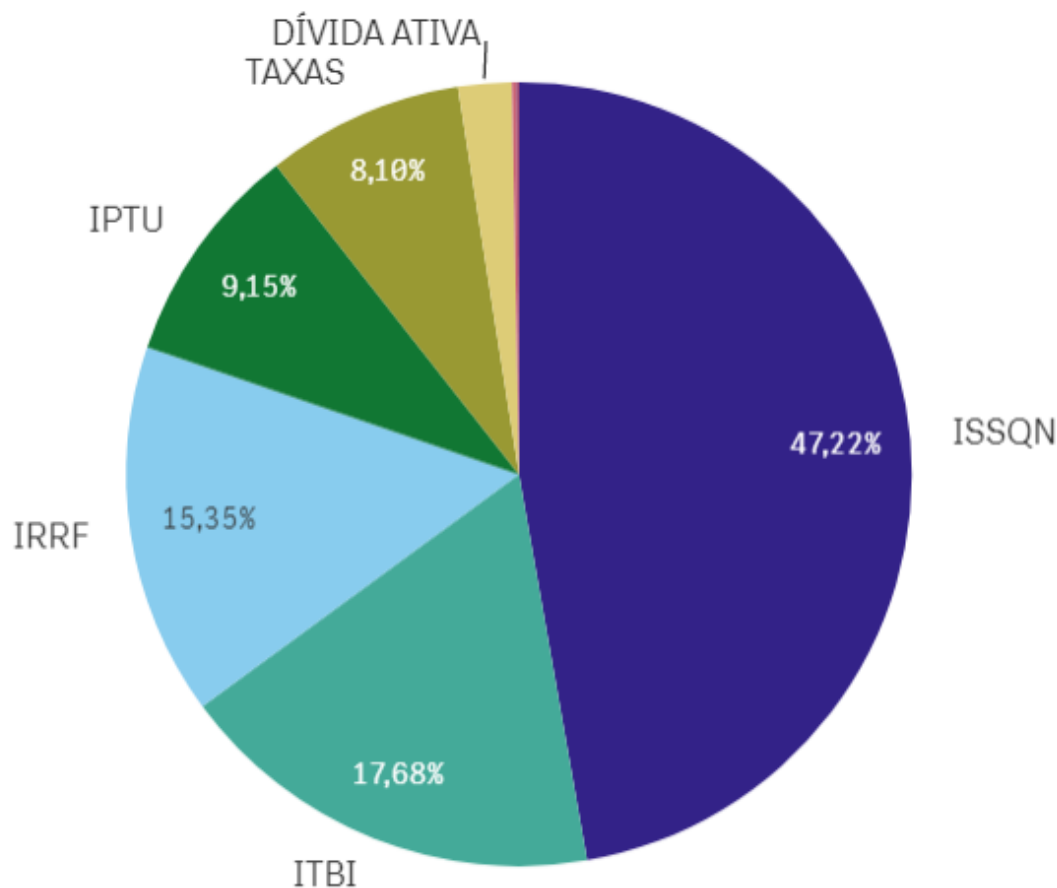
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2019:



Composição da Receita Tributária Própria 2019



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não po...

5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 34.616.262,71 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 29.698.598,77 , liquidado R\$ 28.963.121,59 e pago R\$ 28.458.255,54 .

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2015/2019, revela aumento da despesa realizada, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes	R\$ 18.734.435,73	R\$ 25.110.350,72	R\$ 22.522.172,50	R\$ 25.272.534,35	R\$ 27.054.149,58



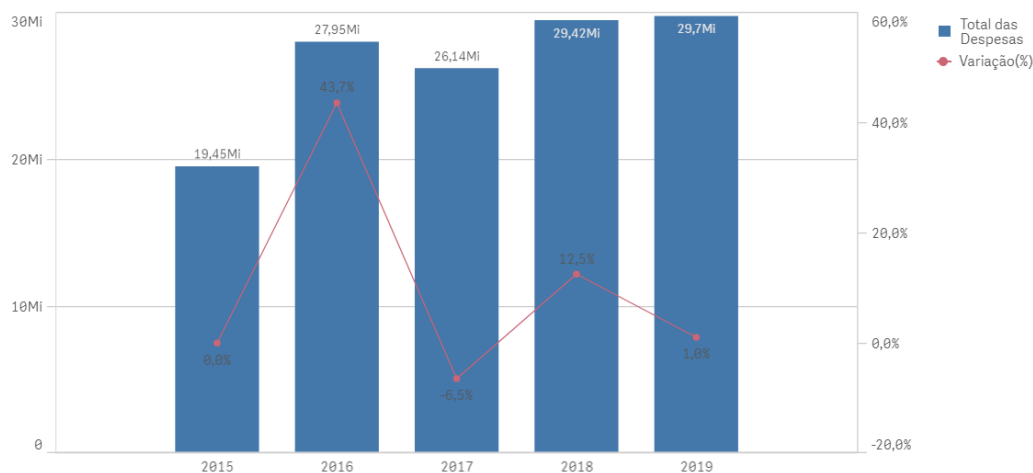
Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.899.346,41	R\$ 12.213.664,07	R\$ 12.041.418,02	R\$ 12.175.821,62	R\$ 12.369.759,28
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 4.149,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 9.830.940,13	R\$ 12.896.686,65	R\$ 10.480.754,48	R\$ 13.096.712,73	R\$ 14.684.390,30
Despesas de Capital	R\$ 720.285,60	R\$ 2.006.746,50	R\$ 2.671.873,51	R\$ 3.092.715,32	R\$ 1.512.125,92
Investimentos	R\$ 670.391,97	R\$ 2.006.746,50	R\$ 2.671.873,51	R\$ 3.092.715,32	R\$ 1.512.125,92
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 49.893,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 829.716,32	R\$ 949.828,88	R\$ 1.050.664,67	R\$ 1.132.323,27
Total das Despesas	R\$ 19.454.721,33	R\$ 27.946.813,54	R\$ 26.143.874,89	R\$ 29.415.914,34	R\$ 29.698.598,77
Variação - %		43,65%	-6,45%	12,51%	0,96%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras Despesas Correntes", totalizando R\$ 14.684.390,30, o que corresponde a 49,44% do total da despesa orçamentária (inclusive a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 29.698.598,77.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.



6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2019 do Município de ITAUBA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

6.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 33.816.262,71
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 29.151.795,98
QER	B/A	0,8620

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 33.137.262,71
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 31.564.473,28
QERC	B/A	0,9525

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,25% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra



A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 3.537.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 849.064,88
QRC	B/A	0,2400

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 24% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 33.094.111,43
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 28.566.275,50
QED	B/A	0,8631

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 30.263.119,73
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 27.054.149,58
QEDC	B/A	0,8939

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 89,39% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 2.589.221,70
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 1.512.125,92
QDC	B/A	0,5840



Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 58,40% do valor estimado.

6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 27.492.675,51
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 25.916.151,49
QEOC	A/B	1,0608

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.



1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 849.064,88
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 1.511.742,56
QEOC.	A/B	0,5616

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

2) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 1.512.125,92
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve contratação de operações de crédito no exercício, conforme demonstrado acima.

6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

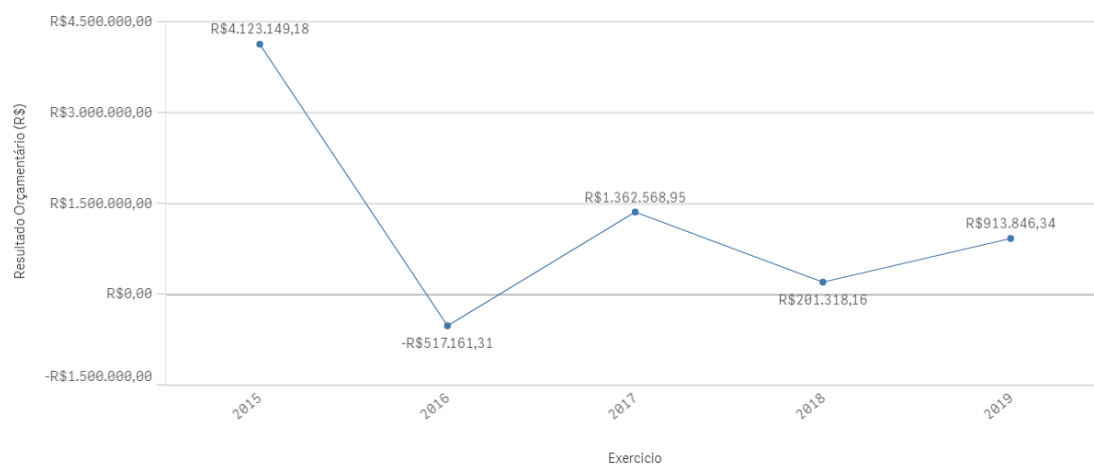
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 24.245.116,85	R\$ 26.069.524,29	R\$ 25.864.591,67	R\$ 27.696.778,13	R\$ 28.341.740,39
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 20.121.967,67	R\$ 26.586.685,60	R\$ 24.502.022,72	R\$ 27.495.459,97	R\$ 27.427.894,05
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 4.123.149,18	-R\$ 517.161,31	R\$ 1.362.568,95	R\$ 201.318,16	R\$ 913.846,34

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado e Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	RECEITA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 28.341.740,39
B	DESPESA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 27.427.894,05
QREO	A/B	1,0333

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2019 do Município de ITAUBA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

6.2.1. RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2019.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 606).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_CONSOLIDADO	R\$ 1.898.715,25
B	DEMAIS_OBRIG_CONSOLIDADO	R\$ 150.000,00
C	TOTAL_RPP_CONSOLIDADO	R\$ 744.741,05
D	TOTAL_RPNP_CONSOLIDADO	R\$ 775.500,07



QDF	(A-B)/(C+D)	1,1502
-----	-------------	--------

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,1502 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5. Todavia, há fontes com indisponibilidade de recursos, o que caracteriza desequilíbrio financeiro.

Face à existência de disponibilidade negativa em algumas fontes, pode-se dizer que há um desequilíbrio financeiro, ou seja, inexistência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados. DB99.

Dispositivo Normativo:

.Art. 1º, §1º da LRF.

1.1) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 785.172,98, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 00 e 02, conforme demonstrado no Quadro 5.2 do Anexo 5. - DB99*

Apesar de haver saldo disponível para pagamento dos restos a pagar processados e não processados do exercício, se analisarmos a disponibilidade de saldo por fonte de recursos verifica-se, nos valores apresentados no Quadro 5.2 do Anexo 5, que em algumas fontes não há disponibilidade para pagamento de seus restos a pagar. O total dessa insuficiência de saldo atingiu o montante de R\$ 785.172,98, assim distribuídos:

- a) Fonte 00 - R\$ 490.157,06, e;
- b) Fonte 02 - R\$ 295.015,92.

Tal insuficiência de saldo nessas fontes demonstra desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal, conforme estabelecido no art. 1º, §1º da LRF.

6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 29.698.598,77
B	Total_Inscrição	R\$ 1.240.343,23

QIRP	B/A	0,0417
------	-----	--------

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0417 foram inscritos em restos a pagar.



6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.898.715,25
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.670.241,12
QSF	A/B	1,1367

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 228.474,13, considerando todas as fontes de recursos.

6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 2.171.353,24
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 894.741,05
Liquidez Corrente	A/B	2,4268

Este resultado demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações de curto prazo.



7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município de ITAUBA :

7.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 27.495.228,77
A	DCL	-R\$ 1.153.974,20
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000



Esse resultado indica que a Dívida Consolidada Líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a Dívida Pública Consolidada, conforme demonstrado no Quadro 6.4 do Anexo 6.

7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 27.495.228,77
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida no exercício.

7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 27.495.228,77
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 0,00



QDDP	A/B	0,0000
------	-----	--------

Não houve dispêndios da dívida pública efetuados no exercício.

7.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em MDE que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015/2019, indica que a administração municipal de ITAUBA vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	27,96%	33,61%	27,54%	29,06%	31,97%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação





Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (31,97 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 , regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2015/2019, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	91,97%	100,00%	97,08%	95,31%	93,85%

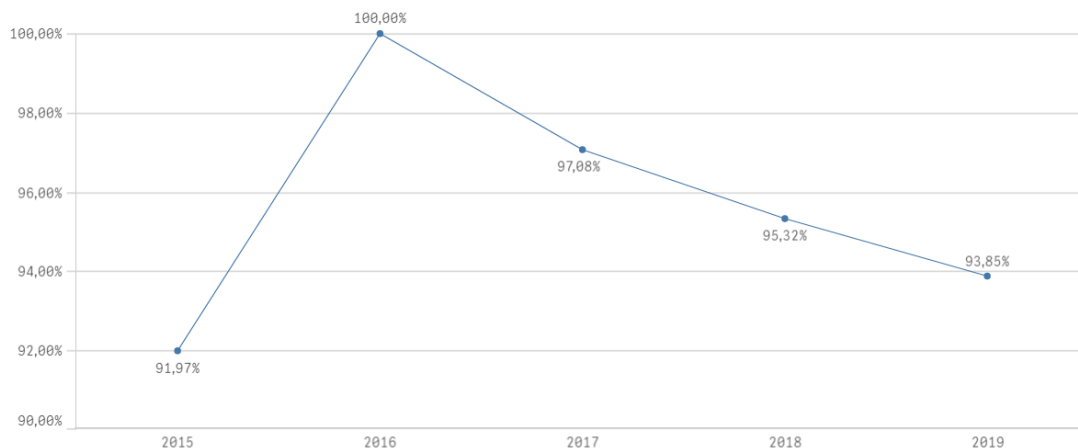
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica - Remuneração do Magistério

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (93,85 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

7.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018, que passou a considerar o IRRF como receita efetiva que compõe a base de cálculo para as ASPS.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.



Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em ASPS que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

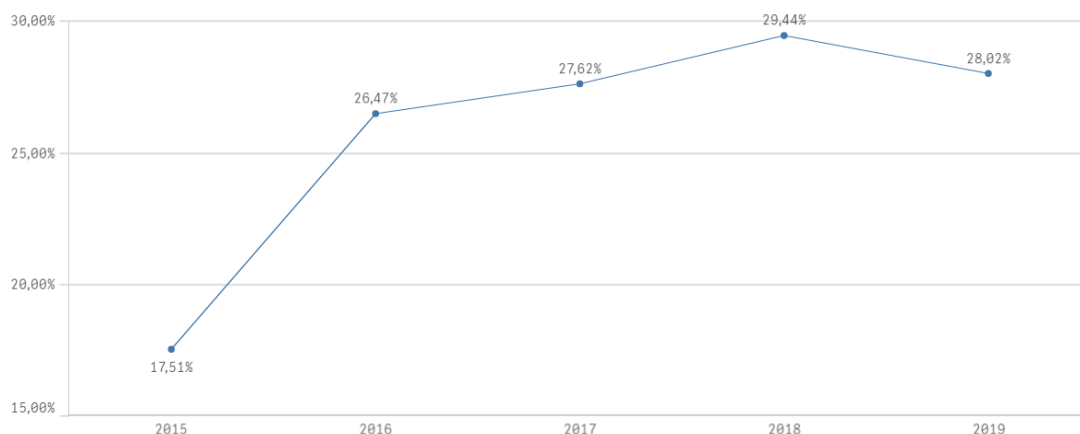
No período 2015/2019, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	17,51%	26,47%	27,62%	29,44%	28,02%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (28,02 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

7.4. PESSOAL

7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os



demaís ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado à este Processo de Contas Anuais.

7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

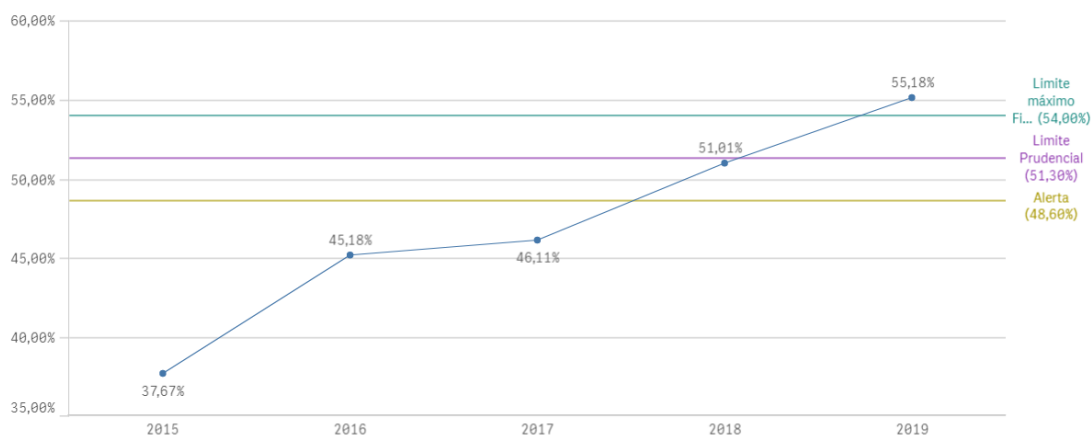
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2015/2019, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, exceto no exercício de 2019, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	37,67%	45,18%	46,11%	51,01%	55,17%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,18%	2,13%	2,84%	2,96%	2,84%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	39,85%	47,31%	48,95%	53,97%	58,01%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo





Importante destacar que os cálculos para identificação dos gastos com pessoal no exercício de 2019 não seguiram a mesma metodologia dos exercícios anteriores, considerando as seguintes Resoluções de Consulta:

- **19/2018** (alterou a RC nº 29/2016): decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.
- **21/2018** decide que:
 - As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal.
 - As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.
 - As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.
 - As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal. (Vigora apenas para as Contas Anuais de 2019).

Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2020 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Itaúba informou que foram liquidadas despesas com o Instituto de Promoção Humana e Ambiental, no valor total de R\$ 1.973.597,09 relacionadas à contratação de mão-de-obra, sendo: R\$ 398.403,19 referentes a atividades finalísticas, R\$ 1.304.965,86 referentes a atividades complementares e R\$ 272.228,04 referente a custos indiretos/taxas administrativas. Informou também que foram liquidadas despesas com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, no valor total de R\$ 1.143.928,70 relacionadas à contratação de mão-de-obra referente a atividades finalísticas. Tais informações podem ser encontradas de forma mais detalhada no Apêndice D.

Da análise dessas informações, observando os cargos previstos na Lei Municipal nº 1117/2016 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba), que foram inseridos no Apêndice E, concluiu-se que, excluído o montante referente a custos indiretos/taxas administrativas, deve ser considerado no cômputo das despesas com pessoal, o montante de R\$ 2.450.595,03, sendo R\$ 1.306.666,33 referente a despesas liquidadas com o Instituto de Promoção Humana e Ambiental e R\$ 1.143.928,70 referente a despesas liquidadas com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires. O Apêndice F traz um quadro detalhado contendo quais valores compuseram esse montante considerado como contratação de Cooperativas, OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal.

Importante ressaltar, neste ponto, que embora a Resolução de Consulta nº 02/2013 disponha que os gastos com pessoal da OSCIP parceira não devem ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro quando as atividades de interesse público por ela executadas sejam em complementação à ação estatal e estejam previstas no artigo 3º da Lei 9.790/1999, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre a despesa com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta:

“Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela



das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

(Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 497).

Assim, a interpretação da Secretaria do Tesouro Nacional é de que a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce atividade fim do ente público, efetuado em decorrência de contratação indireta, deverá ser incluída no total apurado para aferição do limite de gasto com pessoal.

Esse entendimento está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual tem como objetivo uma política de gestão fiscal responsável ao estabelecer limites para a despesa com pessoal. Registra-se que no período que antecedeu a vigência desta Lei, poucos recursos restavam aos Entes para o pagamento de outras despesas, principalmente investimentos. A LRF fixou um novo marco na gestão financeira e orçamentária nacional, encerrando um ciclo de irresponsabilidade, modificando a cultura de utilização imprudente do Erário.

Desta forma, sugere-se ao Tribunal Pleno que reanalise as orientações emanadas pela Resolução de Consulta nº 02/2013, sob pena de provocar a ampliação da margem de expansão da despesa com pessoal, tanto pela contratação realizada de forma direta quanto indireta, e comprometer os gastos com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF, o que, consequentemente, irá inviabilizar a alocação de recursos em outras despesas e afetar a prestação de serviço ao cidadão.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 15.170.481,51, que correspondeu a 55,17% da Receita Corrente Líquida, estando acima Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo/Legislativo):

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das



áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder (Executivo/Legislativo) eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal da Prefeitura não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 15.170.481,51, correspondente a 55,17% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 20, inc. III, "b" da LRF.

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 15.170.481,51, correspondendo a 55,17% da Receita Corrente Líquida (RCL), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF. - AA04

Conforme evidenciado no Quadro 9.3, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram R\$ 15.170.481,51, correspondendo a 55,17% da Receita Corrente Líquida, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF.

7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015/2019 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,58%	6,91%	6,97%	6,97%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º,



inc. III, CF).

Isso pode ser evidenciado no quadro a seguir:

Data	Entidade	Finalidade	Competência	Valor
17/01/2019	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA	REPASSE CAMARA REF 01/2019	2019/01	115.000,00
19/02/2019	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA	REPASSE REF AO MES DE FEVEREIRO	2019/02	115.000,00
19/03/2019	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA	REPASSE CAMARA REF 03/2019	2019/03	117.000,00
18/04/2019	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA	REPASSE CAMARA REF 04/2019	2019/04	117.000,00
17/05/2019	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA	REF 05/2019	2019/05	117.000,00
19/06/2019	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA	REF 06/2019	2019/06	117.000,00
16/07/2019	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA	REF 07/2019	2019/07	117.000,00
20/08/2019	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA	REF 08/2019	2019/08	117.000,00
18/09/2019	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA	REFE 09/2019	2019/09	117.000,00
18/10/2019	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA	REPASSE DA CAMARA REF 10 /2019	2019/10	117.000,00
19/11/2019	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA	REF 11/2019	2019/11	117.000,00
17/12/2019	CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA	REF 12 2019	2019/12	117.000,00
Total dos repasses				1.400.000,00
Valor máximo do repasse				1.404.122,36
Valor fixado na LOA e créditos adicionais				1.400.000,00

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal, conforme evidenciado no quadro anterior.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme evidenciado no quadro anterior.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+V/

8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

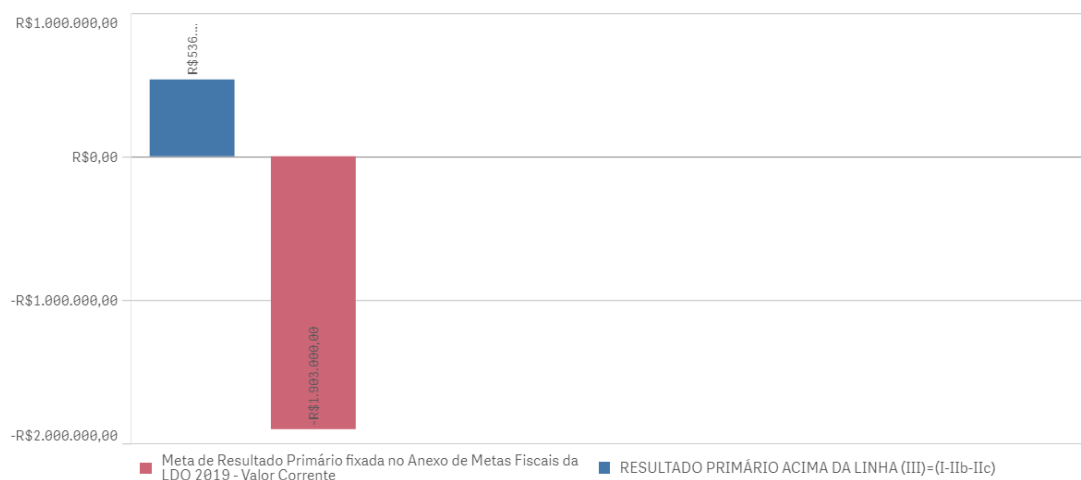
Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento



de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2019 é de -R\$ 1.903.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 536.141,81, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Resultado Primário



1) Houve superávit primário no valor de R\$ 536.141,81, embora tenha sido prevista na LDO (Anexo de Metas Fiscais) um déficit de R\$ 1.903.000,00. Isso demonstra que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida, porém, demonstra também que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada. Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao gestor que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e contabilize tais metas com as peças de planejamento.

8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.” (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)



1) Foram realizadas audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2019.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2019. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - CNPJ: 03238961000127 - [Prestação de contas]

Sistema | Paços de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egrégio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Cargas mensais e folha de pagamento - A64 2019 | Recebimento eletrônico

Resolução Normativa nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Pedidos de planejamento	21/01/2019		22/01/2019	15/04/2019	FORA DO PRAZO
	Carga inicial	01/04/2019		30/03/2019	17/04/2019	NO PRAZO
	Janerio	15/04/2019		25/04/2019	25/04/2019	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	15/05/2019		02/05/2019	02/05/2019	NO PRAZO
	Março	15/05/2019		14/05/2019	14/05/2019	NO PRAZO
	Abril	31/05/2019		30/05/2019	30/05/2019	NO PRAZO
	Mai	01/07/2019		28/06/2019	28/06/2019	NO PRAZO
	Junho	31/07/2019		18/07/2019	18/07/2019	NO PRAZO
	Julho	02/08/2019		22/08/2019	22/08/2019	NO PRAZO
	Agosto	30/08/2019		18/08/2019	18/08/2019	NO PRAZO
	Setembro	31/10/2019		20/10/2019	20/10/2019	NO PRAZO
	Outubro	02/12/2019		18/11/2019	18/11/2019	NO PRAZO
	Novembro	20/11/2020		28/12/2019	22/01/2020	NO PRAZO
	Dezembro	20/01/2020		19/02/2020	20/02/2020	NO PRAZO
	Contas de Governo	20/01/2020		30/04/2020	30/04/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2019		30/12/2018	30/12/2018	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	20/01/2019		16/01/2019	16/01/2019	NO PRAZO

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, conforme o art. 49 da LRF.

Em resposta ao Ofício 3/2020 desta Secex, o Presidente da Câmara Municipal declarou que as contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Itaúba estão à disposição dos munícipes, na Câmara Municipal. Tais informações constam no Documento Digital nº 33912/2020.

2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.



Pode-se observar no quadro do item 9.1, que as Contas Anuais de Governo foram encaminhadas tempestivamente ao TCE/MT.

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	167304/2018	107/2019	03/12/2019	I) ao promover o empenho de despesas relativas à consecução de objetos de convênios ou referentes ao custeio de gastos mediante aplicação de transferências vinculadas, proceda à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro, em razão da frustração dos repasses de recursos conveniados, constitucionais ou legais, as obrigações contraídas pelo Ente Municipal sejam inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los; II) promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando, assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município; III) realize a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do status de "aceito" para "quitado".	I) Recomendação atendida, uma vez que não houve insuficiência de recursos da fonte 24 para pagamento de restos a pagar. II) Recomendação não atendida, uma vez que houve insuficiência de recursos das fontes 00 e 02 para pagamento de restos a pagar. III) Verificação deverá ser feita pela Secex Previdência.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2017	45900/2017	43/2018	06/11/2018	1) observe as normas constantes da Lei Complementar nº 101/2000 acerca da obrigatoriedade de dar publicidade no processo orçamentário, em especial para que promova a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e Relatórios de Gestão Fiscal - RGF na imprensa oficial (artigo 48, caput, da LRF); bem como promova a publicação, na imprensa oficial, dos decretos de abertura de crédito adicional, em atendimento ao artigo 37 da Constituição Federal/1988; 2) elabore planejamento estratégico com definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2016, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2018 do Município; e, 3) observe as fontes de recursos por ocasião da abertura dos créditos adicionais por excesso de arrecadação, conforme artigos 7º, inciso I, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c os artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.	1) Recomendação atendida, no tocante à publicação de decretos orçamentários no Portal Transparência do município. A Representação de Natureza Interna (Protocolo TCE/MT nº 92134/2020) trata da publicação do RREO e do RGF. 2) Item não verificado nesse relatório. 3) Recomendação atendida uma vez que não houve insuficiência de recursos de excesso de arrecadação de nenhuma fonte, quando da abertura de créditos adicionais utilizando o excesso de arrecadação.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:



a) que garanta a publicidade em meios oficiais e dê ampla divulgação dos convites para a realização das audiências públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a fim de garantir e ampliar a participação social e que as comprovações do atendimento desta recomendação seja encaminhado ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic juntamente com as peças de planejamento.

b) que seja dada publicidade às peças de planejamento, na sua completude, atendendo ao disposto no art. 48 da LRF e art. 37 da Constituição Federal.

c) que proceda à inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas Fiscais, nos termos do art. 4º, § 2º, II da LRF, visando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

d) que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e contabilize tais metas com as peças de planejamento.

e) que verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes.

f) que observe as vedação contidas no art. 22 da LRF, uma vez que foi atingido o limite máximo de gastos com pessoal (54% da RCL) e adote as providências estabelecidas no art. 23 da LRF visando eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor VALCIR DONATO, Prefeito do Município de ITAUBA - exercício 2019, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades citadas abaixo, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

VALCIR DONATO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 15.170.481,51, correspondendo a 55,17% da Receita Corrente Líquida (RCL), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF.* - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) *A LOA referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA



3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 785.172,98, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 00 e 02, conforme demonstrado no Quadro 5.2 do Anexo 5. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

5) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não definição de metas anuais no que tange ao RESULTADO NOMINAL, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

5.2) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Em Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2020.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE ITAUBA - EXERCÍCIO 2019

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.265.000,00	R\$ 227.684,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.538,03	R\$ 1.360.146,96	7,52%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 654.440,00	R\$ 185.422,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.450,41	R\$ 659.412,04	0,76%
FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA	R\$ 1.835.000,00	R\$ 155.913,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 503.226,50	R\$ 1.487.687,04	-18,92%
FUNDEB 40	R\$ 1.441.000,00	R\$ 565.527,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.700,00	R\$ 1.986.827,02	37,87%
FUNDEB 60	R\$ 2.156.000,00	R\$ 528.401,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00	R\$ 2.628.401,70	21,91%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.594.000,00	R\$ 356.942,41	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 536.914,04	R\$ 1.454.028,37	-8,78%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 5.995.300,00	R\$ 2.127.216,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.838.856,90	R\$ 6.283.659,31	4,81%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 3.341.000,00	R\$ 1.134.697,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 797.293,77	R\$ 3.678.403,25	10,09%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.356.000,00	R\$ 107.037,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.041,00	R\$ 1.151.996,09	-15,04%
PREVI ITAUBA	R\$ 1.710.000,00	R\$ 248.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.000,00	R\$ 1.710.000,00	0,00%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 61.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.920,00	0,00%
SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 1.107.000,00	R\$ 50.767,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559.340,44	R\$ 598.427,16	-45,94%
SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA OBRAS E URBANISMO	R\$ 6.717.820,00	R\$ 2.899.031,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.284.420,36	R\$ 6.332.431,25	-5,73%
SEC MUN PLANEJAMENTO FAZENDA E ADMINISTRACAO	R\$ 2.426.080,00	R\$ 367.750,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375.135,53	R\$ 2.418.694,59	-0,30%
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA	R\$ 231.000,00	R\$ 38.048,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.000,00	R\$ 117.048,03	-49,33%
SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 542.440,00	R\$ 55.588,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.500,00	R\$ 361.528,53	-33,35%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA	R\$ 665.000,00	R\$ 168.500,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 803.500,09	20,82%
	R\$ 33.099.000,00	R\$ 9.216.528,41	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.261.416,98	R\$ 33.094.111,43	-73,61%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 35.000,00	R\$ 4.853,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.853,04	13,86%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.588,76	R\$ 103.411,24	-35,36%
FUNDEB 40	R\$ 157.000,00	R\$ 102.319,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 258.319,79	64,53%
FUNDEB 60	R\$ 234.000,00	R\$ 85.272,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 310.272,52	32,59%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 165.000,00	R\$ 145.462,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 309.462,50	87,55%
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 30.000,00	R\$ 5.370,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.370,57	1,23%
PREVI ITAUBA	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	0,00%
SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	-50,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA	R\$ 350.000,00	R\$ 112.961,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462.961,62	32,27%
	R\$ 1.151.000,00	R\$ 456.240,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.088,76	R\$ 1.522.151,28	46,69%
TOTAL	R\$ 34.250.000,00	R\$ 9.672.768,45	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.346.505,74	R\$ 34.616.262,71	1,06%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 870.808,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 13.245,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 190.600,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 107.064,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 412,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 89.775,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 14.576,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 548.858,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 29.303,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 12.676,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 101.282,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 24.388,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 415.819,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 222.807,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 8.782.626,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	-R\$ 2.887,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.069.484,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.069.484,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 12.049.800,00	R\$ 10.447.674,78	-R\$ 1.602.125,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.838.750,00	R\$ 3.537.139,20	-R\$ 301.610,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.301.300,00	R\$ 5.463.797,59	R\$ 162.497,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 436.000,00	R\$ 351.083,30	-R\$ 84.916,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 31.000,00	R\$ 16.532,54	-R\$ 14.467,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 151.450,00	R\$ 547.421,89	R\$ 395.971,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.390.000,00	R\$ 2.830.316,65	R\$ 440.316,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 120.000,00	R\$ 132.066,42	R\$ 12.066,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 12.250,00	R\$ 40.947,99	R\$ 28.697,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 127.250,00	R\$ 0,00	-R\$ 127.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 28.250,00	R\$ 0,00	-R\$ 28.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.176.250,00	R\$ 385.966,01	-R\$ 790.283,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 447.000,00	R\$ 568.356,70	R\$ 121.356,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 17.250,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 555.000,00	R\$ 205.200,25	-R\$ 349.799,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.677.250,00	R\$ 1.228.413,53	-R\$ 448.836,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 318.750,00	R\$ 218.089,47	-R\$ 100.660,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 33.000,00	R\$ 27.832,13	-R\$ 5.167,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.937.000,00	R\$ 1.525.426,98	-R\$ 411.573,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FORNE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 500.000,00	R\$ 4.219,90	-R\$ 495.780,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.715.000,00	R\$ 1.941.443,17	R\$ 226.443,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 1.317.450,00	R\$ 447.545,61	-R\$ 869.904,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 34.616.262,71	R\$ 30.285.736,82	-R\$ 4.330.525,89	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00
		R\$ 34.616.262,71	R\$ 30.285.736,82	-R\$ 4.330.525,89	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 9.346.505,74
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.310.049,67
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 622.168,69
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.027.623,70
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 243.314,95
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 420.397,08
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 548.639,31
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 629.408,11
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 848.369,61
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 140.319,36
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 24.034,50
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 726.519,32
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 20.253,75
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 30.823,52



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 156.735,90
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 35.438,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 248.000,00
92	Alienação de Bens	R\$ 314.410,27
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 366.262,71
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 9.712.768,45

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01260/2019	00008/2019	0.1.02.000000	R\$ 0,00	-R\$ 2.499,59
PREFEITURA MUNICIPAL	01260/2019	00008/2019	0.1.46.000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01260/2019	00008/2019	0.1.47.000000	R\$ 3.499,59	R\$ 0,00
				R\$ 3.499,59	-R\$ 3.499,59
				R\$ 3.499,59	-R\$ 3.499,59

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01260/2019	00008/2019	R\$ 316.500,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.500,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00011/2019	R\$ 134.652,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.652,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00016/2019	R\$ 129.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00020/2019	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00021/2019	R\$ 101.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00023/2019	R\$ 274.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00024/2019	R\$ 1.449.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.449.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00026/2019	R\$ 775.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 775.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00027/2019	R\$ 104.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00032/2019	R\$ 338.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 338.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00033/2019	R\$ 256.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00037/2019	R\$ 378.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00038/2019	R\$ 492.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 492.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00039/2019	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00041/2019	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00042/2019	R\$ 416.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 416.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00044/2019	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00047/2019	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00048/2019	R\$ 666.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01260/2019	00049/2019	R\$ 444.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00058/2019	R\$ 178.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00060/2019	R\$ 968.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 968.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00061/2019	R\$ 335.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00062/2019	R\$ 14.538,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.538,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00067/2019	R\$ 35.913,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.913,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00069/2019	R\$ 403.901,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 403.901,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2019	00070/2019	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01327/2019	00045/2019	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01334/2019	00054/2019	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01335/2019	00055/2019	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01377/2019	00068/2019	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.672.768,45	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.346.505,74	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.672.768,45	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.346.505,74	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes/Destações de Recursos



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 33.137.262,71	R\$ 31.564.473,28	95,25%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.674.000,00	R\$ 4.583.497,84	80,78%
Receita de Contribuições	R\$ 750.000,00	R\$ 1.285.963,91	171,46%
Receita Patrimonial	R\$ 597.000,00	R\$ 117.142,32	19,62%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 653.000,00	R\$ 583.001,59	89,28%
Transferências Correntes	R\$ 24.851.262,71	R\$ 24.881.762,31	100,12%
Outras Receitas Correntes	R\$ 612.000,00	R\$ 113.105,31	18,48%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.537.000,00	R\$ 849.064,88	24,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.310.000,00	R\$ 442.754,40	33,79%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.227.000,00	R\$ 406.310,48	18,24%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 36.674.262,71	R\$ 32.413.538,16	88,38%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.858.000,00	-R\$ 3.261.742,18	114,12%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.793.000,00	-R\$ 3.122.911,72	111,81%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 65.000,00	-R\$ 138.830,46	213,58%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 33.816.262,71	R\$ 29.151.795,98	86,20%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 800.000,00	R\$ 1.133.940,84	141,74%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 34.616.262,71	R\$ 30.285.736,82	87,49%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 30.279.262,71	R\$ 28.302.731,10	93,47%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.609.000,00	R\$ 4.444.667,38	79,24%
Receita de Contribuições	R\$ 750.000,00	R\$ 1.285.963,91	171,46%
Receita Patrimonial	R\$ 597.000,00	R\$ 117.142,32	19,62%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 653.000,00	R\$ 583.001,59	89,28%
Transferências Correntes	R\$ 22.058.262,71	R\$ 21.758.850,59	98,64%
Outras Receitas Correntes	R\$ 612.000,00	R\$ 113.105,31	18,48%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.543.000,00	R\$ 849.064,88	23,96%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.316.000,00	R\$ 442.754,40	33,64%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.227.000,00	R\$ 406.310,48	18,24%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 800.000,00	R\$ 1.133.940,84	141,74%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 34.622.262,71	R\$ 30.285.736,82	87,47%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 34.622.262,71	R\$ 30.285.736,82	87,47%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (Valores Líquidos) > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 31.564.473,28
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 138.830,46
Subtotal	R\$ 31.425.642,82
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 742.131,04
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 3.122.911,72
(=) SUBTOTAL - RCL	R\$ 27.560.600,06
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017	R\$ 65.371,29
(=) Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 27.495.228,77

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 138.830,46
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 138.830,46

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO SI/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 30.263.119,73	R\$ 27.054.149,58	89,39%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.675.742,56	R\$ 12.369.759,28	90,45%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.582.377,17	R\$ 14.684.390,30	88,55%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.589.221,70	R\$ 1.512.125,92	58,40%
Investimentos	R\$ 2.584.221,70	R\$ 1.512.125,92	58,51%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 241.770,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 33.094.111,43	R\$ 28.566.275,50	86,31%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.522.151,28	R\$ 1.132.323,27	74,39%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.522.151,28	R\$ 1.132.323,27	74,39%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 34.616.262,71	R\$ 29.698.598,77	85,79%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.265.000,00	R\$ 1.360.146,96	R\$ 1.353.542,73	R\$ 1.353.540,31	R\$ 1.353.540,31
02	Judiciária	R\$ 176.000,00	R\$ 169.860,00	R\$ 169.860,00	R\$ 169.860,00	R\$ 154.960,00
04	Administração	R\$ 3.694.000,00	R\$ 3.504.787,39	R\$ 3.178.098,13	R\$ 3.173.295,40	R\$ 3.102.833,34
06	Segurança Pública	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Assistência Social	R\$ 1.544.000,00	R\$ 1.454.028,37	R\$ 1.245.882,06	R\$ 1.234.415,76	R\$ 1.213.574,48
09	Previdência Municipal	R\$ 1.710.000,00	R\$ 1.710.000,00	R\$ 1.138.381,45	R\$ 1.138.381,45	R\$ 1.138.256,45
10	Saúde	R\$ 7.830.300,00	R\$ 7.771.346,35	R\$ 6.680.670,62	R\$ 6.548.243,07	R\$ 6.261.799,15
11	Trabalho	R\$ 317.080,00	R\$ 332.542,62	R\$ 293.641,98	R\$ 293.641,98	R\$ 275.992,49
12	Educação	R\$ 6.938.000,00	R\$ 8.293.631,97	R\$ 7.267.233,18	R\$ 7.245.514,36	R\$ 7.224.323,35
13	Cultura	R\$ 231.000,00	R\$ 117.048,03	R\$ 101.943,08	R\$ 86.943,08	R\$ 86.246,08
15	Urbanismo	R\$ 3.212.884,50	R\$ 1.993.376,68	R\$ 1.420.713,51	R\$ 1.111.413,29	R\$ 1.086.613,29
16	Habitação	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 654.440,00	R\$ 659.412,04	R\$ 632.565,31	R\$ 631.605,31	R\$ 623.782,99
18	Gestão Ambiental	R\$ 55.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 937.000,00	R\$ 549.239,64	R\$ 452.640,63	R\$ 452.640,63	R\$ 452.561,95
22	Indústria	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 80.000,00	R\$ 19.187,52	R\$ 19.177,52	R\$ 19.177,52	R\$ 18.057,52
25	Energia	R\$ 159.935,50	R\$ 484.796,93	R\$ 479.228,08	R\$ 479.228,08	R\$ 479.228,08
26	Transporte	R\$ 3.335.000,00	R\$ 3.854.257,64	R\$ 3.525.251,38	R\$ 3.285.452,24	R\$ 3.259.367,07
27	Desporto e Lazer	R\$ 542.440,00	R\$ 361.528,53	R\$ 250.445,08	R\$ 250.445,08	R\$ 237.794,96
28	Encargos Especiais	R\$ 260.000,00	R\$ 367.000,76	R\$ 357.000,76	R\$ 357.000,76	R\$ 357.000,76



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 61.920,00	R\$ 61.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.099.000,00	R\$ 33.094.111,43	R\$ 28.566.275,50	R\$ 27.830.798,32	R\$ 27.325.932,27
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 35.000,00	R\$ 39.853,04	R\$ 39.763,94	R\$ 39.763,94	R\$ 39.763,94
04	Administração	R\$ 350.000,00	R\$ 462.961,62	R\$ 380.050,41	R\$ 380.050,41	R\$ 380.050,41
09	Previdência Municipal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 325.000,00	R\$ 412.873,74	R\$ 261.690,00	R\$ 261.690,00	R\$ 261.690,00
12	Educação	R\$ 421.000,00	R\$ 598.962,88	R\$ 450.818,92	R\$ 450.818,92	R\$ 450.818,92
17	Saneamento	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.151.000,00	R\$ 1.522.151,28	R\$ 1.132.323,27	R\$ 1.132.323,27	R\$ 1.132.323,27
		R\$ 34.250.000,00	R\$ 34.616.262,71	R\$ 29.698.598,77	R\$ 28.963.121,59	R\$ 28.458.255,54

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0001	ACAO DO LEGISLATIVO	R\$ 1.295.000,00	R\$ 1.399.997,00	R\$ 1.393.304,25	99,52%
0036	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DO DAE	R\$ 664.440,00	R\$ 659.412,04	R\$ 632.565,31	95,92%
0020	AUDITORIA E CONTROLE	R\$ 136.000,00	R\$ 160.952,70	R\$ 156.102,70	96,98%
0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	R\$ 2.637.000,00	R\$ 2.494.331,40	R\$ 1.901.569,74	76,23%
0029	COMERCIALIZACAO E ABASTECIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0021	CONSTRUCAO AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES PUBLICAS	R\$ 92.000,00	R\$ 72.317,71	R\$ 28.194,12	38,98%
0007	Cultura Preservacao Promocao e Acesso	R\$ 196.000,00	R\$ 117.048,03	R\$ 101.943,08	87,09%
0043	DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0019	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	R\$ 176.000,00	R\$ 169.860,00	R\$ 169.860,00	100,00%
0030	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA	R\$ 797.000,00	R\$ 519.239,64	R\$ 449.940,63	86,65%
0035	FOMENTO A PISCICULTURA	R\$ 40.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0025	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	R\$ 1.776.000,00	R\$ 2.058.764,77	R\$ 1.885.018,78	91,56%
0017	GESTAO ADMINISTRATIVA	R\$ 3.607.000,00	R\$ 3.609.629,86	R\$ 3.282.414,43	90,93%
0031	GESTAO DA POLITICA AMBIENTAL	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	Gestao da Politica da Fundacao Hospitalar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0027	GESTAO DA POLITICA DO ESPORTE E LAZER	R\$ 547.440,00	R\$ 364.028,53	R\$ 250.445,08	68,79%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0028	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	R\$ 5.518.300,00	R\$ 5.689.888,69	R\$ 5.040.790,88	88,59%
0016	GESTAO DE BENEFICIOS DO ITAUBA PREVI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO ITAUBA PREVI	R\$ 1.715.000,00	R\$ 1.715.000,00	R\$ 1.138.381,45	66,37%
0040	GESTAO DO FUNDEB	R\$ 3.988.000,00	R\$ 5.183.821,03	R\$ 4.317.255,69	83,28%
0006	GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 32.627,55	54,37%
0002	INFRA-ESTRUTURA DO LEGISLATIVO	R\$ 5.000,00	R\$ 3,00	R\$ 2,42	80,66%
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0039	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	R\$ 430.000,00	R\$ 252.894,02	R\$ 152.538,07	60,31%
0012	INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 2.892.820,00	R\$ 1.925.000,45	R\$ 1.336.022,21	69,40%
0038	MERENDA ESCOLAR	R\$ 375.000,00	R\$ 445.441,17	R\$ 432.030,19	96,98%
0022	PASEP	R\$ 303.080,00	R\$ 306.742,62	R\$ 267.841,98	87,31%
0010	PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 635.000,00	R\$ 588.173,16	R\$ 566.619,38	96,33%
0023	POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS	R\$ 95.000,00	R\$ 63.655,00	R\$ 61.655,00	96,85%
0003	PROGRAMA DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0033	PROTECAO SOCIAL BASICA	R\$ 1.442.000,00	R\$ 1.435.942,41	R\$ 1.239.996,10	86,35%
0013	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 275.000,00	R\$ 98.932,35	R\$ 56.882,35	57,49%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 61.920,00	R\$ 61.920,00	R\$ 0,00	0,00%
9998	RESERVA PARLAMENTAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0002	Salvar- Programa Integrado de Atendimento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0024	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	R\$ 260.000,00	R\$ 367.000,76	R\$ 357.000,76	97,27%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0041	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 790.000,00	R\$ 951.673,86	R\$ 931.209,37	97,85%
0045	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 3.285.000,00	R\$ 3.800.404,99	R\$ 3.497.209,73	92,02%
0044	TURISMO	R\$ 55.000,00	R\$ 19.187,52	R\$ 19.177,52	99,94%
		R\$ 34.250.000,00	R\$ 34.616.262,71	R\$ 29.698.598,77	
		R\$ 34.250.000,00	R\$ 34.616.262,71	R\$ 29.698.598,77	85,79%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 31.561.819,18	R\$ 849.064,88	R\$ 32.410.884,06
(B) DEDUÇÕES	R\$ 3.261.641,34	R\$ 0,00	R\$ 3.261.641,34
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 28.300.177,84	R\$ 849.064,88	R\$ 29.149.242,72
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 807.502,33	R\$ 0,00	R\$ 807.502,33
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 27.492.675,51	R\$ 849.064,88	R\$ 28.341.740,39
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 27.054.149,58	R\$ 1.512.125,92	R\$ 28.566.275,50
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 1.137.998,09	R\$ 383,36	R\$ 1.138.381,45
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 25.916.151,49	R\$ 1.511.742,56	R\$ 27.427.894,05
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	R\$ 1.576.524,02	-R\$ 662.677,68	R\$ 913.846,34

Item D: APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente – Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – Exceto Intra. Demais informações: Relatório Contas de Governo - Quadros 2.1, 3.1 e 4.2.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 1.941.443,17	R\$ 0,00	R\$ 1.941.443,17
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 1.941.443,17	R\$ 0,00	R\$ 1.941.443,17
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.9.0.01.X.X.XX.XX)	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 1.941.443,17	R\$ 0,00	R\$ 1.941.443,17
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 1.137.998,09	R\$ 383,36	R\$ 1.138.381,45



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	R\$ 803.445,08	-R\$ 383,36	R\$ 803.061,72

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Total da Receita (Código: 7.9.9.0.01.X.X.XX.XX.XX). APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 807.502,33	R\$ 0,00	R\$ 807.502,33
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 807.502,33	R\$ 0,00	R\$ 807.502,33
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 1.137.998,09	R\$ 383,36	R\$ 1.138.381,45

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente - Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Exceto Intra. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado (Exceto modalidade 91).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 10.447.674,78	R\$ 0,00	R\$ 10.447.674,78	R\$ 10.561.728,75	R\$ 336.903,14	R\$ 10.898.631,89	-R\$ 450.957,11	-R\$ 490.157,06
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.537.139,20	R\$ 0,00	R\$ 3.537.139,20	R\$ 2.287.957,69	R\$ 17.714,43	R\$ 2.305.672,12	R\$ 1.231.467,08	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.463.797,59	R\$ 0,00	R\$ 5.463.797,59	R\$ 5.418.231,38	R\$ 210.246,34	R\$ 5.628.477,72	-R\$ 164.680,13	-R\$ 295.015,92
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 351.083,30	R\$ 0,00	R\$ 351.083,30	R\$ 433.004,83	R\$ 0,00	R\$ 433.004,83	-R\$ 81.921,53	R\$ 25.143,42
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 16.532,54	R\$ 0,00	R\$ 16.532,54	R\$ 16.665,98	R\$ 0,00	R\$ 16.665,98	-R\$ 133,44	R\$ 278,91
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 547.421,89	R\$ 0,00	R\$ 547.421,89	R\$ 479.228,08	R\$ 0,00	R\$ 479.228,08	R\$ 68.193,81	R\$ 0,01
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.830.316,65	R\$ 0,00	R\$ 2.830.316,65	R\$ 2.570.042,26	R\$ 210.207,76	R\$ 2.780.250,02	R\$ 50.066,63	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 132.066,42	R\$ 0,00	R\$ 132.066,42	R\$ 1.303.707,02	R\$ 129.825,04	R\$ 1.433.532,06	-R\$ 1.301.465,64	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 40.947,99	R\$ 0,00	R\$ 40.947,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.947,99	R\$ 55.524,01
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 385.966,01	R\$ 0,00	R\$ 385.966,01	R\$ 750.144,72	R\$ 0,00	R\$ 750.144,72	-R\$ 364.178,71	R\$ 211.995,55
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 568.356,70	R\$ 0,00	R\$ 568.356,70	R\$ 527.854,87	R\$ 0,00	R\$ 527.854,87	R\$ 40.501,83	R\$ 69.805,74
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 205.200,25	R\$ 0,00	R\$ 205.200,25	R\$ 159.908,39	R\$ 0,00	R\$ 159.908,39	R\$ 45.291,86	R\$ 57.967,97
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.228.413,53	R\$ 0,00	R\$ 1.228.413,53	R\$ 1.307.619,46	R\$ 0,00	R\$ 1.307.619,46	-R\$ 79.205,93	-R\$ 180.488,12
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 153.760,49	R\$ 212.502,22	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 218.089,47	R\$ 0,00	R\$ 218.089,47	R\$ 124.207,65	R\$ 0,00	R\$ 124.207,65	R\$ 93.881,82	R\$ 118.270,47



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 27.832,13	R\$ 0,00	R\$ 27.832,13	R\$ 31.427,13	R\$ 0,00	R\$ 31.427,13	-R\$ 3.595,00	R\$ 29.098,64
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.525.426,98	R\$ 0,00	R\$ 1.525.426,98	R\$ 959.030,01	R\$ 14.924,34	R\$ 973.954,35	R\$ 551.472,63	R\$ 294.707,51
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.219,90	R\$ 0,00	R\$ 4.219,90	R\$ 27.180,00	R\$ 0,00	R\$ 27.180,00	-R\$ 22.960,10	R\$ 202.880,40
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 807.502,33	R\$ 1.133.940,84	R\$ 1.941.443,17	R\$ 1.138.381,45	R\$ 0,00	R\$ 1.138.381,45	R\$ 803.061,72	R\$ 10.839.098,13
92	Alienação de Bens	R\$ 447.545,61	R\$ 0,00	R\$ 447.545,61	R\$ 316.195,34	R\$ 0,00	R\$ 316.195,34	R\$ 131.350,27	R\$ 128.462,60
		R\$ 29.151.795,98	R\$ 1.133.940,84	R\$ 30.285.736,82	R\$ 28.566.275,50	R\$ 1.132.323,27	R\$ 29.698.598,77	R\$ 587.138,05	R\$ 11.067.572,26
		R\$ 29.151.795,98	R\$ 1.133.940,84	R\$ 30.285.736,82	R\$ 28.566.275,50	R\$ 1.132.323,27	R\$ 29.698.598,77	R\$ 587.138,05	R\$ 11.067.572,26

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 765.096,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 567.534,42	R\$ 157.539,51	R\$ 40.022,89
2019	R\$ 0,00	R\$ 735.477,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 735.477,18
	R\$ 765.096,82	R\$ 735.477,18	R\$ 0,00	R\$ 567.534,42	R\$ 157.539,51	R\$ 775.500,07
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 329,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329,18	R\$ 0,00
2013	R\$ 742,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 742,51	R\$ 0,00
2017	R\$ 480.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00
2018	R\$ 365.616,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365.616,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 0,00	R\$ 504.866,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 504.866,05
	R\$ 846.687,84	R\$ 504.866,05	R\$ 0,00	R\$ 605.616,15	R\$ 1.071,69	R\$ 744.866,05
	R\$ 1.611.784,66	R\$ 1.240.343,23	R\$ 0,00	R\$ 1.173.150,57	R\$ 158.611,20	R\$ 1.520.366,12

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = $A - (B + C + D + E - F)$	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = $G - H$
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 25.610,34	R\$ 240.000,00	R\$ 196.866,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 411.256,64	R\$ 78.900,42	-R\$ 490.157,06
	R\$ 25.610,34	R\$ 240.000,00	R\$ 196.866,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 411.256,64	R\$ 78.900,42	-R\$ 490.157,06
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 41.441,07	R\$ 0,00	R\$ 19.722,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.718,82	R\$ 21.718,82	R\$ 0,00
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 96.417,92	R\$ 0,00	R\$ 1.468,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.949,16	R\$ 0,00	R\$ 94.949,16
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.880,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 284.880,15	R\$ 10.135,77	-R\$ 295.015,92



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 622.722,15	R\$ 0,00	R\$ 1.563,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 621.158,38	R\$ 5.300,00	R\$ 615.858,38
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 142.590,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.590,62	R\$ 0,00	R\$ 142.590,62
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 128.462,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.462,60	R\$ 0,00	R\$ 128.462,60
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 651.445,24	R\$ 0,00	R\$ 239,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 651.206,10	R\$ 619.419,75	R\$ 31.786,35
	R\$ 1.683.079,60	R\$ 0,00	R\$ 307.874,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.375.205,53	R\$ 656.574,34	R\$ 718.631,19
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = $A - (B + C + D + E - F)$	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = $G - H$
TOTAL	R\$ 1.858.689,94	R\$ 240.000,00	R\$ 504.741,05	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 963.948,89	R\$ 735.474,76	R\$ 228.474,13

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = $A - (B + C + D + E - F)$	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = $G - H$
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 303.024,94	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 0,00	R\$ 174,51	R\$ 0,00	R\$ 302.725,43	R\$ 0,00	R\$ 302.725,43
	R\$ 303.024,94	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 0,00	R\$ 174,51	R\$ 0,00	R\$ 302.725,43	R\$ 0,00	R\$ 302.725,43
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 303.024,94	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 0,00	R\$ 174,51	R\$ 0,00	R\$ 302.725,43	R\$ 0,00	R\$ 302.725,43

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -(B +C + D +E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 40.025,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.022,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,42	R\$ 2,42	R\$ 0,00
	R\$ 40.025,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.022,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,42	R\$ 2,42	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 40.025,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.022,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,42	R\$ 2,42	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 1.858.689,94	R\$ 40.025,31	R\$ 1.898.715,25
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00
RP Processados do Exercício	R\$ 504.741,05	R\$ 0,00	R\$ 504.741,05
Total Restos a Pagar Processados	R\$ 744.741,05	R\$ 0,00	R\$ 744.741,05
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 40.022,89	R\$ 40.022,89
RP não Processados do Exercício	R\$ 735.474,76	R\$ 2,42	R\$ 735.477,18
Total RP Não Processados	R\$ 735.474,76	R\$ 40.025,31	R\$ 775.500,07

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 1.858.689,94	R\$ 40.025,31	R\$ 1.898.715,25
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.630.215,81	R\$ 40.025,31	R\$ 1.670.241,12
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 228.474,13	R\$ 0,00	R\$ 228.474,13

Resumo do Quadro 6.2



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 25.610,34	R\$ 515.767,40	-R\$ 490.157,06	R\$ 40.025,31	R\$ 40.025,31	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 41.441,07	R\$ 41.441,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 25.143,42	R\$ 0,00	R\$ 25.143,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 71.274,50	R\$ 1.468,76	R\$ 69.805,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 295.015,92	-R\$ 295.015,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 118.270,47	R\$ 0,00	R\$ 118.270,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 301.571,28	R\$ 6.863,77	R\$ 294.707,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 202.880,40	R\$ 0,00	R\$ 202.880,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 55.524,01	R\$ 0,00	R\$ 55.524,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 57.967,97	R\$ 0,00	R\$ 57.967,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 29.098,64	R\$ 0,00	R\$ 29.098,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 128.462,60	R\$ 0,00	R\$ 128.462,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 521.295,77	R\$ 309.300,22	R\$ 211.995,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 278,91	R\$ 0,00	R\$ 278,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 12.878,77	R\$ 193.366,89	-R\$ 180.488,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
81 - Recursos Extraorçame ntários	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 116.991,78	R\$ 116.991,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 1.858.689,94	R\$ 1.630.215,81	R\$ 228.474,13	R\$ 40.025,31	R\$ 40.025,31	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.858.689,94	R\$ 1.630.215,81	R\$ 228.474,13	R\$ 40.025,31	R\$ 40.025,31	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 10.839.397,64	R\$ 299,51	R\$ 10.839.098,13
	R\$ 10.839.397,64	R\$ 299,51	R\$ 10.839.098,13
TOTAL	R\$ 10.839.397,64	R\$ 299,51	R\$ 10.839.098,13

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.153.974,20
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.153.974,20
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 1.898.715,25
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 744.741,05
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 1.153.974,20
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 27.495.228,77
% da DC sobre a RCL	0,00%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 32.994.274,52
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 8.783.872,60
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 150.000,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 775.500,07
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)>Aba: Dívida Consolidada Líquida

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 27.495.228,77
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5% RCL>	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	R\$ 27.495.228,77
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 4.399.236,60
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 3.959.312,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 16.497.137,26

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 3.381.548,06
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 406.714,61
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 786.010,69
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.098.877,41
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 80.553,16
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 3.895,96
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 5.496,23
Transferências	R\$ 16.257.094,71
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 7.005.159,97
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	R\$ 309.127,31
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	R\$ 297.706,50
Cota Parte ICMS	R\$ 5.942.449,99
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 35.696,57
Cota-Parte ITR	R\$ 2.191.880,20
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 475.074,17
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 19.638.642,77
Valor mínimo - 25%	R\$ 4.909.660,69

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 490.157,06
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 19.722,25
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 19.722,25
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E*-1	R\$ 0,00
SOMA (G) C+F	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução a Pagar



Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	R\$ 2.283.953,30
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesas Bruta do Ensino (D)	R\$ 2.283.953,30
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	R\$ 3.122.911,72
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 1.251.399,01
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (H)	R\$ 379.117,98
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)	R\$ 6.279.146,05
Total da Receita Base (J)	R\$ 19.638.642,77
Percentual sobre a receita base (K)	31,97%
Limite mínimo sobre a receita base (L)	25%
Situação (M)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > Mês de Dezembro > Conta Contábil 621311010000.

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
Diversas (Apêndice C)				R\$ 379.117,98
				R\$ 379.117,98

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 12.



Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 2.960.582,24
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 1.800,83
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 2.780.250,02
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C/(A+B))	93,85%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês: Dezembro > Função 12

Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 2.793.000,00	R\$ 2.793.000,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 3.122.911,72	R\$ 3.122.911,72
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA	R\$ 2.962.383,07	
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB - FONTES 18 E 19	R\$ 0,00	
DESPESA LIQUIDADA DO FUNDEB	R\$ 4.213.782,08	R\$ 1.251.399,01

Relatório de Contas de Governo > Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita.



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 3.381.548,06
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 406.714,61
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 786.010,69
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.098.877,41
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 80.553,16
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 3.895,96
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 5.496,23
Transferências	R\$ 15.650.260,90
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 7.005.159,97
Cota Parte ICMS	R\$ 5.942.449,99
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 35.696,57
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 2.191.880,20
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 475.074,17
Total receita base	R\$ 19.031.808,96
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 2.854.771,34

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 490.157,06
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 0,00
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 295.015,92
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E* -1	-R\$ 295.015,92
SOMA (G) C+F	-R\$ 295.015,92

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente



Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fontes 00 e 02 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 5.628.477,72
(+) Despesas Empenhada no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Fonte 44 Natureza de Despesa 2 e 6 (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02; Função 10; Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Exceto Elemento de Despesa 01, 03, 91 e 97 (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 295.015,92
(=) Despesa bruta com Ações e Serviços Públicos de Saúde (D)	R\$ 5.333.461,80
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de Lançamento: 2 e 6 Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fonte 00 e 02 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Verificar nas contas 63191000000, 63199000000, 63291010000 e 63299000000 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (G)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (H)	R\$ 5.333.461,80
Total da Receita Base (I)	R\$ 19.031.808,96
(=) Percentual aplicado em saúde (J)	28,02%
Limite mínimo aplicado em saúde (K)	15%
Situação (L)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos APLIC > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar < Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 10.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 15.952.677,58	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 15.322.205,33	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 630.472,25	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 15.952.677,58	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 15.952.677,58	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 782.196,07	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 782.196,07	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 782.196,07	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 782.196,07	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 15.952.677,58	R\$ 15.170.481,51	R\$ 782.196,07
RCL (II)	R\$ 27.495.228,77		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (III)	R\$ 0,00		
RCL Ajustada (IV) = II-III	R\$ 27.495.228,77		
% sobre a RCL Ajustada (V) = I / IV x 100	58,02%	55,17%	2,84%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 15.952.677,58	R\$ 0,00	R\$ 15.170.481,51	R\$ 0,00	R\$ 782.196,07	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 15.322.205,33	R\$ 0,00	R\$ 14.540.009,26	R\$ 0,00	R\$ 782.196,07	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 10.889.843,95	R\$ 0,00	R\$ 10.223.578,82	R\$ 0,00	R\$ 666.265,13	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 1.599.605,60	R\$ 0,00	R\$ 1.483.674,66	R\$ 0,00	R\$ 115.930,94	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.3 Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.54+ 3.X.XX.05.56+ 3.X.XX.05.61+ 3.1.XX.92.05.	R\$ 382.160,75	R\$ 0,00	R\$ 382.160,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice F)	R\$ 2.450.595,03	R\$ 0,00	R\$ 2.450.595,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 630.472,25	R\$ 0,00	R\$ 630.472,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 540.631,46	R\$ 0,00	R\$ 540.631,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 89.840,79	R\$ 0,00	R\$ 89.840,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.2. Pensões 3.1.XX.03.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.3. Benefícios Previdenciários (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) 3.1.XX.05.01+ 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.03+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06+ 3.1.XX.05.51+ 3.1.XX.05.53+ 3.1.XX.05.54+ 3.1.XX.05.56+ 3.1.XX.05.61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 15.952.677,58	R\$ 0,00	R\$ 15.170.481,51	R\$ 0,00	R\$ 782.196,07	R\$ 0,00
DTP	R\$ 15.952.677,58		R\$ 15.170.481,51		R\$ 782.196,07	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro
APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 5.479.996,98
Impostos	R\$ 5.246.838,27
IPTU	R\$ 521.936,87
IRRF	R\$ 543.051,82
ITBI	R\$ 608.861,97
ISSQN	R\$ 3.572.987,61
TAXAS	R\$ 233.158,71
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 8.379.963,70
FPM	R\$ 7.067.834,87
Transf. ITR	R\$ 1.291.199,87
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 20.928,96
Transferências do Estado	R\$ 6.198.930,31
ICMS	R\$ 5.729.595,78
IPVA	R\$ 401.807,16
IPI (Exportação)	R\$ 39.159,74
CIDE	R\$ 28.367,63
TOTAL GERAL	R\$ 20.058.890,99
População do Município	3.802
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.404.122,36
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.400.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.393.306,67

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.400.000,00	R\$ 20.058.890,99	6,97%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.393.306,67	R\$ 20.058.890,99	6,94%	7,00%	REGULAR	1
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 782.196,07	R\$ 1.400.000,00	55,87%	70%	REGULAR	1



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 782.196,07	R\$ 27.495.228,77	2,84%	6%	REGULAR	1

APLIC > UG: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > Anual > Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Não Consolidado - Anual) > Transferências Intragovernamentais. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Contas Anuais de Governo - Quadro 9.2 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF).



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 28.186.159,77	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 849.064,88	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 29.035.224,65	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 26.253.650,61	R\$ 473.404,89
Despesas Primárias de Capital	R\$ 1.072.281,66	R\$ 699.745,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 27.325.932,27	R\$ 1.173.150,57
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 536.141,81	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	-R\$ 1.903.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 1.559.340,11	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 2.095.481,92	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
1. Dívida Consolidada (I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Deduções (II)	R\$ 1.201.525,03	R\$ 1.153.974,20
2.1. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.201.525,03	R\$ 1.153.974,20
2.1.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.047.141,18	R\$ 1.898.715,25
2.1.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 845.616,15	R\$ 744.741,05
2.2. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-R\$ 1.201.525,03	-R\$ 1.153.974,20
4. RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)=(IIIa-IIIb)	-R\$ 47.550,83	
5. Variação no saldo de Restos a Pagar Processados (V)=(2.1.2a - 2.1.2b)	R\$ 100.875,10	
6. Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	R\$ 0,00	
7. Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada (VII)	R\$ 0,00	
8. Variação Cambial (VIII)	R\$ 0,00	



Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
9. Outros ajustes (IX)	R\$ 0,00	
10. RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (X) = IV – V – VI + VII + VIII + IX	-R\$ 148.425,93	
11. Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019 – Valor Corrente (XI)	R\$ 0,00	
12. Juros e Encargos Ativos (XII)	R\$ 1.559.340,11	
13. Juros e Encargos Passivos (XIII)	R\$ 0,00	
14. RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XIV) = X-(XII-XIII)	-R\$ 1.707.766,04	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Relatório Acompanhamento LDO

APÊNDICE - A

Relatório Acompanhamento LDO



PROTOCOLO	:	375772/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL Nº 1246, de 07 de Novembro de 2018 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL
EQUIPE	:	CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ – TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	4
2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	5
2.3 Anexo de Metas Fiscais	7
2.4 Limitação de empenho	12
2.5 Anexo de Riscos Fiscais.....	13
3. CONCLUSÃO.....	14
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	15



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL Nº 1246, de 07 de novembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de ITAÚBA para o exercício de 2019.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 25/07/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- LEI MUNICIPAL Nº 1246, de 07 de novembro de 2018 – LDO;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.



2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Em consulta efetuada ao SISTEMA APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 25/07/2018, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.



2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio Divulgação	Local	Data
DOC	DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS	12/11/2018

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (DOC, art. 37, CF). Entretanto, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).



1. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000).

1.1. A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: VALCIR DONATO – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

Conduta

Não adotar medidas efetivas para divulgação da a LDO referente ao exercício de 2019, quando deveria ter tomado todas as medidas necessárias para garantir que a Lei fosse disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, conforme determina o artigo 48 da LRF.

Nexo de causalidade

Ao não adotar medidas efetivas para divulgação da a LDO, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 não fosse divulgada no Portal Transparência do Município.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para garantir ampla divulgação da LDO referente ao exercício de 2019, conforme determina o artigo 48 da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido o cumprimento dessa obrigação pelo ente municipal por ocasião do parecer das contas anuais e no acompanhamento da elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.



2.3 Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também



comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2019, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2019 não comporão esta análise.



2.3.1 Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2019, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ (1.903.000,00) em valores correntes e R\$ (1.825.419,66) em valores constantes.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Primário	(1.903.000,00)	(1.903.000,00)	(1.903.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Primário	(1.825.419,66)	(1.755.211,21)	(1.687.655,19)

NÃO FORAM PREVISTOS RESULTADOS NOMINAIS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE. TAMPOUCO, PARA OS SUBSEQUENTES.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Nominal	---	---	---

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Nominal	---	---	---

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas de resultado nominal para os exercícios (presente e subsequentes). O que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

2. FB 99. Planejamento/Orçamento. 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).



2.1. Não definição de metas anuais no que tange ao RESULTADO NOMINAL, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: VALCIR DONATO – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

Conduta

Propor, sancionar e promulgar LDO que não fixa metas anuais, no que tange ao RESULTADO NOMINAL para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LDO (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 4º, § 1º da LRF e se certificasse nas fases posteriores de que a Lei promulgada atendesse a LRF.

Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LDO que não fixa metas anuais, no que tange ao RESULTADO NOMINAL, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 descumprisse o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LDO proposta e sancionada atendesse ao art. 4º, § 1º da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido o cumprimento dessa obrigação pelo ente municipal por ocasião do parecer das contas anuais e no acompanhamento da elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.



O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. O que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de ITAÚBA, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais¹. Foi anexado a este processo, junto com esta análise (Nº. Doc.: 224141/2019) um modelo de “Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias” que pode subsidiar a gestão.

3. FB 99. Planejamento/Orçamento. 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).

3.1. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: VALCIR DONATO – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

Conduta

Propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LDO (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse

¹

O Manual dos Demonstrativos Fiscais está disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>.



o art. 4º, § 2º, II da LRF e se certificasse nas fases posteriores de que a Lei promulgada atendesse a LRF.

Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 descumprisse o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LDO proposta e sancionada atendesse ao art. 4º, § 2º, II da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido que o ente municipal cumpra as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

2.4 Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação (art. 33, da LDO):

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.



§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

2.5 Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

- Quando se verificar riscos fiscais inesperados.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Utilização da dotação de Reserva de Contingência.

A LDO prevê que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos não previstos.



3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI MUNICIPAL Nº 1246, de 07 de novembro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Divulgação no Portal Transparência do Município;
- Definição de metas anuais no que tange ao RESULTADO NOMINAL;
- Inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais.



4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) NOTIFICAR, com base no art. 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, para fins de ciência, o Exmo. Prefeito do Município de ITAÚBA, Senhor VALCIR DONATO, acerca do teor do presente Relatório Técnico.
- b) Propor representação de Natureza Interna, com base no art. 225, do Regimento Interno desta Corte de Contas, face a constatação dos seguintes achados:
 - I. A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - II. Não definição de metas anuais no que tange ao RESULTADO NOMINAL, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF;
 - III. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

É a informação técnica.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 10 de outubro de 2019.

CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ

Técnico de Controle Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório Acompanhamento LOA

APÊNDICE - B

Relatório Acompanhamento LOA



PROTOCOLO	:	1562/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL Nº 1257/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
EQUIPE	:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	6
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	6
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)	7
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)	9
2.5) Alterações Orçamentárias	9
3. CONCLUSÃO.....	10
4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	12
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	14



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.257/2018, de 11 de dezembro de 2018 que estima a Receita Bruta do Município de Itaúba em R\$ 37.108.000,00 (trinta e sete milhões e cento e oito mil reais), a Receita Líquida em R\$ 34.250.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais), e Fixa a Despesa em R\$ 34.250.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2019, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	1.300.000,00
Câmara Municipal	1.300.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	29.240.000,00
Prefeitura Municipal	29.240.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	3.710.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	1.715.000,00
Fundação Municipal de Saúde	1.995.000,00
TOTAL	34.250.000,00

Fonte: LOA/2019

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital nº 003/2018 de divulgação da audiência pública, publicação por meio eletrônico no site: <https://www.itauba.mt.gov.br/publicação>;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 10/10/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, devidamente assinada pelos participantes;
- Lei Municipal nº 1257/2018, de 11 de dezembro de 2018 – LOA/2019
- Lei Municipal nº 1246/2018, de 07 de novembro de 2018 – LDO/2019
- Comprovação de publicidade da LOA.



2. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Segue o resultado da análise.

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Nos seguintes meios de comunicação foram efetuadas consultas em 11/10/2019, para a identificação de publicação de convites por parte do Gestor Municipal convidando a população para participar de audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária do município de Itaúba no exercício de 2019:

- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- <https://www.itauba.mt.gov.br/Busca/>

Consta que o fiscalizado deu ampla divulgação no Portal Transparência da Prefeitura, em 04/10/2018, o convite de audiência pública para apresentação e discussão do projeto



da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I da LRF. Entretanto, não foi encontrado a divulgação do convite em meios oficiais.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Itaúba referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA”.

A evidência da publicação do convite e da realização da audiência pública durante o processo de elaboração e discussão do orçamento, conferindo a participação popular foi realizada em 10/10/2018, nos termos do artigo 48, § 1º, I da LRF.

Com o objetivo de favorecer o controle social, bem como dar efetivo cumprimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão que o convite de audiência pública do projeto da Lei Orçamentária Anual, seja divulgado também em meios oficiais.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial	Diário Oficial de Contas – Ano 7 - Nº 1.505	17/12/2018

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF), todavia, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Dessa forma, para cumprimento das disposições contida no artigo 48 da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão a divulgação no Portal Transparência do Município da Lei Orçamentária dos exercícios seguintes.

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 34.250.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais), sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 22.835.700,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.414.300,00

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.



A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Itaúba foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na LDO e se a reserva de contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA é compatível com o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Também será verificar se está compatível a meta de resultado primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF

Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA (LOA – LDO)
RECEITA TOTAL (I)	34.250.000,00	33.450.000,00	-800.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (II) = (I – III)	1.913.000,00	2.452.000,00	539.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III)	32.337.000,00	30.998.000,00	-1.339.000,00
DESPESA TOTAL (IV)	34.250.000,00	33.822.150,00	-427.850,00
DESPESAS FINANCEIRA (V) = (IV – VI)	10.000,00	10.000,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI)	34.240.000,00	33.812.150,00	-427.850,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	-1.903.000,00	-2.814.150,00	-911.150,00

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário



Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que o valor de receita estimada na LDO é diferente do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que o valor de receita seja diferente, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essa diferença deve ser ajustada de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

1. FB 99. Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1. A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.

Responsabilização

Responsável: Valcir Donato – Prefeito Municipal.

Conduta

Propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal, com a lei de diretrizes orçamentárias, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LOA (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 5º da LRF.

Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal, o responsável permitiu que a LOA referente ao exercício de 2019 descumprisse o disposto no Inciso I, do art. 5º da LRF, impossibilitando avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro.

Culpabilidade



É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LOA proposta e sancionada atendesse ao Inciso I, do art. 5º da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/MT tem exigido que o ente municipal cumpra as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF.

A LDO previu que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi estimada em R\$ 61.920,00, valor equivalente a 0,2 % da RCL, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na LDO.

2.5) Alterações Orçamentárias

A LOA definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:

a) – Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus incisos da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1ª desta lei;

b) – Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.



3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1.257/2018, de 11 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - Divulgação do convite em meios oficiais;
 - Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, da Lei Orçamentária Anual, art. 48, LRF;
 - Elaboração da Loas de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Itaúba – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Itaúba – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o Exmo. Prefeito senhor Valcir Donato:

- A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF.

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor Valcir Donato:

- Divulgação do convite em meios oficiais;
- Divulgação da LOA – Lei Orçamentária Anual no Portal Transparência do Município.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 18 de março de 2020.

Dinamar Pires de Miranda Silva
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	34.250.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	32.337.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	1.913.000,00
DESPESAS TOTAL (IV)	34.250.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	34.240.000,00
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	10.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	- 1.903.000,00

Fonte: LDO Nº 1.246/2018, protocolo TCE/MT 375772/2018 – Anexo de Metas Fiscais



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	29.907.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.543.000,00
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	33.450.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	2.452.000,00
Aplicações Financeiras	1.136.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	1.316.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	30.998.000,00
DESPESAS CORRENTES (VI)	28.194.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	5.566.180,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	61.920,00
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	33.822.150,00
DESPESAS FINANCEIRA (X)	10.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	5.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	33.812.150,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	-2.814.150,00

Fonte: LOA Nº 1.257/2018, protocolo TCE/MT 1562/2019 – Anexo II - Receita e Despesa



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias)	32.765.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.858.000,00
Deduções para o FUNDEB	2.793.000,00
Renúncias de Receita	65.000,00
Outras deduções	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.907.000,00

Fonte: LOA Nº 1.257/2018, protocolo TCE/MT 1562/2019

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	até 1%
Receita Corrente Líquida	29.907.000,00
Valor Máximo da Reserva de Contingência	299.070,00
Reserva de Contingência Fixado na LOA	61.920,00

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 375772/2018
LOA, protocolo TCE/MT 1562/2019



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Educação - Exclusões

APÊNDICE - C

Educação - Exclusões

Página 139 de 214

Data	Nº do Empenho	Contor	Empenho(s)em anulação	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Anulando Empenho	Contor	Função	Subfunção	Programa	Nº do Projeto/Atividade	Categoria Econômica	Subcategoria de Despesa	Modalidade de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento de Despesa	Descrição
anulamento	000018/2019	LUCIANO RODRIGUES DE BARROS EPP		1.078,14	1.078,14	1.078,14		01	12	361	25	202403	3	3	30	30	7	VALOR QUE SE EMPENHA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME PREÇÃO 030/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
anulamento	000113/2019	FLOIR DE MANGA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENT		36,51	80,00	80,00	7,09	01	12	361	25	202403	3	3	30	30	7	VALOR QUE SE EMPENHA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME PREÇÃO 030/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
anulamento	000113/2019	LUCIANO RODRIGUES DE BARROS EPP		454,30	450,00	454,30		01	12	361	25	202403	3	3	30	30	7	VALOR QUE SE EMPENHA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME PREÇÃO 030/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
anulamento	000209/2019	LUCIANO RODRIGUES DE BARROS EPP		149,00	149,00	149,00		01	12	361	25	202410	3	3	30	30	7	VALOR QUE SE EMPENHA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME PREÇÃO 030/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
anulamento	000449/2019	LUCIANO RODRIGUES DE BARROS EPP		3.350,00	3.350,00	3.350,00		01	12	361	25	202403	3	3	30	30	7	VALOR QUE SE EMPENHA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME PREÇÃO 030/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
anulamento	000504/2019	FLOIR DE MANGA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENT		314,85			314,85	01	12	361	25	202403	3	3	30	30	7	VALOR QUE SE EMP. NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME PREÇÃO 030/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ENCAMINHAMENTO DO ANO LETIVO DE 2019, DA ESCOLA ELZA KOLLER HELLER, JUNTO A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
anulamento	000720/2019	LUCIANO RODRIGUES DE BARROS EPP		120,75	120,75	120,75		01	12	361	25	202410	3	3	30	30	7	VALOR QUE SE EMP. NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME PREÇÃO 030/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES, DA CAPACITAÇÃO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA ESCOLA EDUCANDARIO JUNTO A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
		Total		388.597,31	878.117,88	878.117,88	379.028,97											6.419,11



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Resposta ao Ofício 02/2020

APÊNDICE - D

Resposta ao Ofício 02/2020



RESPOSTA AO OFÍCIO
/SCEREC-GOV2/2020/SCEREC-GOV
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

ÍNDICE

Documento	Páginas
Ofício de Encaminhamento	01 a 07



OFÍCIO Nº. 104/2020/GP.

Itaúba - MT, 09 de março de 2020.

A
ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ – MT.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Ensejando meus cordiais cumprimentos e em atenção ao ofício Circular nº. 002/2020/SCEREC-GOV, com referência ao Requerimento de informações para instruções as contas anuais de governo municipais de 2019, conforme solicitação de informações pertinentes a gastos terceirizados com OSCIP e Cooperativa, conforme segue;

OSCIP:

E importante informamos que apenas parte dos gastos com Oscip são de fato atividades finalísticas, as demais são especializações e atividades complementares, das quais não podem ser incluídos como despesas no computo de gasto de pessoal, à luz da Resolução de Consulta 02/2013, com plena eficácia, vejamos;



OSCIP (TERMO DE PARCERIA) CNPJ 10.870.028/0001-33			
FINALIDADE	NOME DO CARGO	TOTAL	EXISTENTE NO PCCS ?
Atividades Finalísticas	Serviços Químicos	R\$ 42.744,00	SIM
	Serviços Fisioterapeuta	R\$ 56.992,01	SIM
	Serviços de Nutricionista	R\$ 42.744,00	SIM
	Serviços Odontológicos	R\$ 98.000,00	SIM
	Fiscal Sanitário	R\$ 51.760,19	SIM
	Recepcionista	R\$ 82.156,90	SIM
	Zeladora	R\$ 24.006,09	SIM
	Total sem Taxa	R\$ 398.403,19	
	Custo Indireto - Atividades Finalísticas	R\$ 63.588,81	
	Total Oscip - Atividades Finalísticas	R\$ 461.992,00	
Atividades Complementar	Serviços Médicos Plantão Diurno	R\$ 337.800,00	NÃO
	Serviços Médicos Plantão	R\$ 350.400,00	NÃO
	Serviços Bioquímicos	R\$ 47.018,40	NÃO
	Serviços Farmacêuticos	R\$ 47.018,40	NÃO
	Serviços Especialistas - Cardiologista	R\$ 24.840,00	NÃO
	Serviços de Ginecologia	R\$ 7.700,00	NÃO
	Exames USG	R\$ 61.000,00	NÃO
	Serviços Pediatria	R\$ 10.440,00	NÃO
	Técnico de Farmácia	R\$ 43.082,72	NÃO
	Serviços Especialista - Neurologia	R\$ 16.520,00	NÃO
	Serviços Psiquiatria	R\$ 13.800,00	NÃO
	Serviços Endoscopia	R\$ 4.670,00	NÃO
	Tec. Enfermagem	R\$ 86.268,34	NÃO
	Consulta Terapia Ocupacional	R\$ 1.150,00	NÃO
	Serviços de Consultoria Administrativa	R\$ 74.100,00	NÃO
	Serviços Ginástica Funcional para Idosos	R\$ 11.100,00	NÃO
	Serviços Fonoaudiologia	R\$ 32.058,00	NÃO
	Instrutor Curso de Pintura	R\$ 2.000,00	NÃO
	Serviços Educador Físico	R\$ 29.400,00	NÃO
	Serviços Capacitação e Formação	R\$ 93.500,00	NÃO
	Instrutor de Esporte	R\$ 11.100,00	NÃO
	Total sem Taxa	R\$ 1.304.965,86	
	Custo Indireto - Atividades Complementares	R\$ 206.639,23	
	Total Oscip - Atividades Complementares	R\$ 1.511.605,09	
TOTAL GASTO COM OSCIP		R\$ 1.973.597,09	

COOPERATIVA;



Na mesma esteira, temos os serviços realizados por cooperativa, pelo qual declaramos que é integralmente constituído por atividade complementar, não existindo atividade finalística nas funções realizadas por esta terceirização.

COOPERATIVA DE TRABALHO - CNPJ 21.679.098/0001-25			
FINALIDADE	NOME DO CARGO	TOTAL	EXISTENTE NO PCCS ?
Atividades Complementares	OFICIAL SERVIÇOS GERAIS	R\$ 336.363,78	Não
	AUXILIAR OPERACIONAL, APOIO LOGISTICO	R\$ 8.418,02	Não
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	R\$ 279.610,26	Não
	AUXILIAR DE SALA	R\$ 318.284,31	Não
	SERVENTE DE LIMPEZA	R\$ 108.446,67	Não
	AGENTE APOIO OPERACIONAL, LOGISTICA	R\$ 60.511,88	Não
	AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 32.293,78	Não
	Total	R\$ 1.143.928,70	
	Total Liquidado Cooperativa - Atividades Finalísticas	R\$ 1.143.928,70	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

Além da **Resolução de Consulta 02/2013**, que exclui os gastos com pessoal das OSCIP's do câmputo para auferimento do limite de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, existe a **PORTARIA Nº 233, DE 15 DE ABRIL DE 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional** que "Estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018."

Como é sabido a STN normatiza os sistemas e normas contábeis e busca a padronização dos demonstrativos fiscais nas três esferas de governo, daí a edição dos Manuais de Demonstrativos Fiscais, periodicamente editados e que ditam as regras da contabilidade pública.



A Lei 10.180/2001, que Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, traz o que segue:

“Art. 18. Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal:

(...)

VII - consolidar os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do Balanço do Setor Público Nacional;

VIII - promover a integração com os demais Poderes e esferas de governo em assuntos de contabilidade.” (grifei)

Do acima exposto verifica-se que ao incluir os gastos com a OSCIP para aferição do limite, é contrario ao que determina a **PORTARIA Nº 233, DE 15 DE ABRIL DE 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional** que, considerado a transitoriedade da matéria em questão, modulou seu entendimento proporcionando que os entes das três esferas de governo pudessem se adequar sem que fossem penalizados, vejamos:

“Art. 1º Até o final do exercício de 2019, a STN/ME deverá definir as rotinas e contas contábeis, bem como as classificações orçamentárias, com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

§ 1º Até o final do exercício de 2020, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil para o cumprimento integral das disposições do caput.

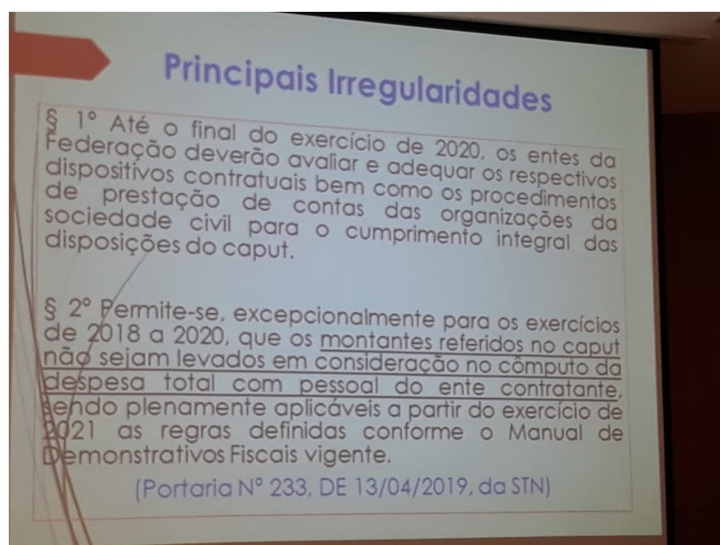


§ 2º Permite-se, excepcionalmente para os exercícios de 2018 a 2020, que os montantes referidos no caput não sejam levados em consideração no cálculo da despesa total com pessoal do ente contratante, sendo plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2021 as regras definidas conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente.” (grifei)

Como se vê, a autoridade máxima na contabilidade pública, através da citada Portaria, compreendeu a falta de RAZOABILIDADE na exigência repentina da inclusão dos valores contratados com as Organizações Sociais, propiciando um interregno temporal mínimo para seu aprimoramento.

Deste modo, como se ve acima, as despesas com OSCIP só devem ser incluídos nos gastos com Pessoal a partir do exercício de 2021.

Escorado na Portaria STN 233/2019, o Conselheiro Corregedor deste Tribunal de Contas, Sr. Isaías Lopes da Cunha posicionou entendimento desta corte junto ao Seminário de Contabilidade e Governança no Setor Público ocorrido nos dias 08 e 09 de Agosto de 2019 na sede do CRC/MT, vejamos slide apresentado no evento;





O permissivo garantido pela referida portaria, debatido e explanado pelo conselheiro palestrante de que **"os montantes referidos no caput não sejam levados em consideração no câmpulo da despesa total com pessoal do ente contratante"** é o que garante hoje, nas diversas Cortes de Contas, a aplicação da transitoriedade da regra, justamente para não prejudicar os serviços prestados.

Desta feita, é cediço que para o exercício de 2019, os gastos com OSCIP não devem ser incorporados no computo de gastos com pessoal e, de forma transitória proporcionar aos gestores a oportunidade de se adequar nos exercícios seguintes.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para dirimir qualquer dúvida inerente ao supracitado, aproveitando a oportunidade para consignar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - PCCS

APÊNDICE - E

PCCS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



LEI Nº 1117/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA ESTRUTURA DA CARREIRA E SALÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Itaúba-MT no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, fundamentado nos princípios de qualificação profissional, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federativa do Brasil, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º. O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Itaúba é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, tem por finalidade:

- I-** Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;
- II-** Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III-** Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional;
- IV-** Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



V- Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 4º. Fica instituída, na forma desta Lei Complementar, a carreira dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Gestão Pública, Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura, Obras, e Urbanismo e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba.

§1º Os profissionais da Secretaria Municipal de Educação possuem Plano de Cargos, Carreiras e Salários específico, os quais não são amparados por este diploma legal.

§2º A Secretaria de Gestão Pública associada à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, constituem os órgãos de natureza estratégica e instrumental, atuando como unidades centrais da estrutura sistêmica da gestão municipal.

§3º As demais Secretarias constituem os órgãos de natureza finalística, cabendo-lhes a execução programática das ações de Governo, nos termos dos instrumentos aprovados e negociados em cada período orçamentário.

Art. 5º. As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigida, bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas e manterão correlação com as finalidades dos órgãos ou entidades a que devam atender.

CAPÍTULO II **Dos objetivos do Plano**

Art. 6º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos do município de Itaúba, aprovado pela presente Lei tem como objetivos:

I- O estabelecimento de critérios e mecanismos para a política permanente de valorização de Recursos Humanos e aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, com ênfase na motivação, capacitação e na consolidação dos valores éticos inerentes ao atributo de Servidor Público.

II- O nivelamento de conceitos e processos de Gestão Pública Gerencial segundo os princípios da Qualidade e da Participação.

III- A promoção da justa remuneração do mérito demonstrado na dedicação à causa pública através da excelência do desempenho funcional e da busca constante de maiores níveis de saber produtivo e competência técnica (cultura participante, conhecimento profissional, experiência criativa).

IV- A melhoria da qualidade dos serviços prestados ao povo, por meio da continuidade da ação pública catalisadora do progresso sócio-econômico-ambiental em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



níveis crescentes de garantia de Qualidade de Vida e Bem-estar para a atual e as futuras gerações.

Art. 7º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos estabelecido nesta Lei Complementar tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I- O regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Itaúba é o Estatutário;

II- O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal cientificará todos os servidores sobre as vantagens do regime, dos critérios e dos instrumentos instituídos por esta Lei;

III- Todos os servidores de que trata o Inciso anterior, quando tiverem sido aprovados em concurso, terão seus empregos ou funções transformadas de acordo com a nova classificação de cargos estabelecida na presente Lei;

IV- Novos cargos somente serão criados através de Lei Complementar;

V- O disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratadas para atendimento de necessidades inadiáveis, temporárias e de substancial interesse público nos termos da Lei em vigor;

VI- A admissão de funcionários só será procedida mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvados os casos de cargos em comissão estabelecidos em Lei específica;

VII- A organização, a disposição e a escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal passam a ser a constante da presente Lei.

CAPÍTULO III Dos Conceitos

Art. 8º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- QUADRO DE PESSOAL: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no Poder Executivo do Município de Itaúba.

II- CARGO PÚBLICO: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos.

III- CARGO PÚBLICO EFETIVO: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV- CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

V- CARGO TÉCNICO: ocupação funcional, de provimento efetivo ou em comissão, para o exercício do qual é exigidos habilitação profissional e conhecimentos específicos, ligados à determinada área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



VI- FUNÇÃO: atividade que desempenha o servidor no exercício de cargo, emprego, função pública ou função gratificada;

VII- FUNÇÃO PÚBLICA: conjunto de atribuições cometidas a servidor público nos casos e formas previstas em lei e que não caracterizam cargo público;

VIII- FUNÇÃO GRATIFICADA: é aquela definida em lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município;

IX- FUNÇÃO DE CONFIANÇA: função instituída em lei para atender encargos que importem a confiança direta dos Agentes Políticos ou dos Dirigentes Superiores; destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento a serem preenchidas por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei exercida por servidor ocupante de cargo efetivo e os cargos em comissão;

X- FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL: é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

XI- EMPREGO PÚBLICO: É o exercício da função pública por meio de um contrato de trabalho regido pela CLT, ao contrário do serviço estatutário, que é regido pelo Estatuto dos Funcionários Público;

XII- SERVIDOR PÚBLICO OU FUNCIONÁRIO PÚBLICO: toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, comissão ou contratado, que presta serviço remunerado à Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itaúba;

XIII- SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO: agente Público nomeado em virtude de concurso público, adquirindo estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício;

XIV- SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO: Toda pessoa contratada por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

XV- EFETIVO EXERCÍCIO: período de trabalho do servidor na Administração Municipal ou quando cedido;

XVI- CLASSE: posicionamento do vencimento em cada grupo, que determina a progressão, por tempo de serviço, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal;

XVII- NÍVEL: posicionamento do servidor de acordo com sua formação educacional em cada grupo, permitindo a progressão em ordem crescente indicada nas tabelas de vencimento, organizado segundo a área de serviços, obedecendo sua classificação;

XVIII- LOTAÇÃO: local onde os servidores de provimentos efetivos e comissionados exercem as atribuições e responsabilidades do cargo público;

XIX- TABELA DE VENCIMENTOS: conjunto organizado em Grupos e Níveis de retribuição pecuniária;

XX- VANTAGEM PESSOAL: conjunto de adicionais e gratificações de natureza pecuniária, concedida mediante aquisição de direitos previstos em lei;

XXI- VENCIMENTO: a retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XXII- VENCIMENTO PADRÃO: refere-se à classe e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XXIII- REMUNERAÇÃO: o valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



XXIV- INTERSTÍCIO: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXV- ENQUADRAMENTO: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei.

XXVI- CARREIRA: é uma série de cargos pertencentes a classes diferentes, que guardam entre si uma relação de afinidade quanto à natureza de trabalho e perfil de especificação, disposta hierarquicamente de conformidade com o grau de complexidade, responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado.

XXVII- TRAJETÓRIA DE CARREIRA: é a sucessão de cargos pertencentes a uma mesma família ou a famílias diferentes, que formam a carreira individual visualizada pelo servidor com base em sua vocação profissional e suas metas de carreira.

XXVIII- PLANO DE CARREIRAS: é o instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, PROGRESSÃO, VACÂNCIA, PROMOÇÃO, ASCENSÃO, ACESSO, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO I Do Provimento

SEÇÃO I

Da Investidura e do Provimento

Art.9º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I- a nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;

II- o gozo dos direitos políticos;

III- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V- a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI- aptidão física e mental.

Parágrafo único: Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, no percentual a ser definido em cada edital de concurso público.

Art.10. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art.11. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 12. São formas de provimento de cargo público:

- I- nomeação;
- II- promoção;
- III- readaptação;
- IV- reversão;
- V- aproveitamento;
- VI- reintegração;
- VII- recondução.

SEÇÃO II Da Nomeação

Art. 13. A nomeação far-se-á:

- I- em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo constituído em carreira; cuja investidura depende de aprovação em concurso público;
- II- em comissão para os cargos definidos nesta Lei de livre provimento em comissão ou de confiança e livre exoneração;

Art. 14. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade;

SEÇÃO III Do Ingresso

Art. 15. O Ingresso para os cargos efetivos far-se-á mediante concurso público, nos termos disciplinados no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 16. O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional será enquadrado no padrão inicial do respectivo cargo, após, cumprido o estágio probatório será garantido o posicionamento correspondente ao nível do cargo anteriormente ocupado.

SEÇÃO IV Do Concurso Público

Art. 17. Concurso público é o procedimento consubstanciado num processo de recrutamento e seleção, de natureza competitiva e classificatória, aberto ao público a que se destina, atendido os requisitos estabelecidos em edital específicos e na legislação aplicável.

§1º O julgamento das provas e, havendo, dos títulos, será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos em cada edital de concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§2º Os editais de concursos públicos observarão, em todas as suas fases, as normas pertinente estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto dos Servidores Públicos e no PCCs.

§3º Nos concursos públicos poderá estar condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital.

§4º O requisito específico para inscrição de qualquer candidato em concurso público, além dos básicos que estabelecer cada edital é o de ter a habilitação específica exigida para o cargo pretendido, comprovado por documentação expedida pelo órgão competente.

Art. 18. O candidato inscrito não adquire direito à realização do concurso na época e condições inicialmente estabelecidas, podendo ser modificadas com prévia e ampla divulgação, bem como o candidato aprovado não adquire direito absoluto à nomeação, todavia, no ato de convocação dos aprovados para a admissão, deverá o poder público respeitar a ordem de classificação.

§1º O concurso deve ser homologado pelo Prefeito Municipal até 90 (noventa) dias a contar do encerramento das inscrições, prorrogável por igual período.

§2º As atribuições do cargo devem exigir formação profissional, exame psicotécnico ou outro critério objetivo no interesse da administração para o ingresso no serviço público.

§3º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado;

§4º O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período. **(Lei Orgânica nº 01/2014)**

SEÇÃO V Da Posse

Art. 19. Posse é a investidura formal pelo servidor, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, concretizada com a assinatura do termo pela autoridade competente do órgão ou entidade e pelo empossado.

§1º A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

§2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§3º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§4º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável, sob as penas da lei.

§5º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no **§ 1º** deste artigo.

Art. 20. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único: Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 21. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§1º É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§2º O servidor será exonerado do cargo, ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos no parágrafo anterior.

§3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 22. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único: Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 23. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 24. O servidor apenas poderá ter exercício dentro do município, salvo em caso de cessão a órgão público que não municipal.

Art. 25. Os servidores efetivos ou em comissão, cumprirão jornada de trabalho fixado nos termos desta Lei, observado os limites constitucionais.

§1º A duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais, exceto quando se tratar de serviço de prestação continuada, onde a carga horária poderá ser reduzida a 06 (seis) horas diárias consecutivas, e a 30 (trinta) horas semanais. **(Lei Orgânica 01/2014, Art, 79, § 9 inciso VII).**

§2º O que exceder além da jornada normal de cada servidor, por determinação constitucional (CF, art. 7º, XVI), deverá ser paga no mínimo em 50% (cinquenta por cento) acima do valor da hora normal, percentual que poderá ser maior, por força de lei, de acordo ou sentença normativa, as horas suplementares, em número não excedentes a

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



duas, no máximo, para efeito de serviço extraordinário, mediante acordo individual, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa. Excepcionalmente, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá ser prorrogada além do limite legalmente permitido.

§3º Aos cargos de Assistente Social e Fisioterapeuta não se aplica o texto do **§1º** por serem regidos por uma legislação específica. (**Lei Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010 e Lei Federal 8.856/1994**).

§4º Aos cargos de Assistente Social e Fisioterapeuta mencionados no **§3º** cumprirá uma jornada semanal de 30 horas conforme Lei descrita.

SEÇÃO VI **Do Estágio Probatório**

Art. 26. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo antes de estabilizar-se no serviço público ficará sujeito a estágio probatório pelo período estabelecido de 3 (três) anos durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão acompanhados por comissão especial de avaliação de forma paritária, integrada por 6 (seis) membros designados pelo órgão competente a cada caso, observadas como condição para aquisição de estabilidade:

- I- as regras fixadas na legislação complementar federal autorizada pelo art. 41, inc. III, da Constituição Federal;
- II- o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) disciplina;
- d) eficiência;
- e) responsabilidade;
- f) relacionamento;
- g) desempenho profissional;
- h) capacidade de iniciativa, e;
- i) idoneidade moral.

§1º O servidor que, observadas as regras constantes deste artigo, for demitido, se for estável em outro cargo municipal será a ele reconduzido e observado as regras constitucionais e legais relativas à recondução.

§2º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no Poder ou na entidade respectiva, não se computando esse período como integrante do prazo do estágio probatório a que se refere o *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§3º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas às licenças para tratamento de saúde e capacitação, e o afastamento para desempenho de mandato eletivo, suspendendo-se nesse período a contagem do prazo do estágio probatório.

§4º No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

Art. 27. A avaliação especial de desempenho semestral é obrigatoriamente realizada dentro do período de estágio probatório sob pena de responsabilização e será procedida na forma de regulamentação específica a cargo de cada órgão competente observando as seguintes regras:

I- a primeira avaliação levará em conta a atuação do servidor nos primeiros seis meses de exercício, sendo que o servidor que não preencher total ou parcialmente os requisitos será orientado para corrigir as deficiências;

II- nas avaliações subseqüentes o servidor que não preencher, parcial ou totalmente, os requisitos será demitido;

III- ocorrendo fato negativo relevante envolvendo o servidor em estágio probatório, ou se for enquadrado em alguma das infrações previstas, poderá ser efetuada avaliação a qualquer tempo e o caso conduzido de acordo com o art. 21, desta Lei.

§1º Em todo o processo de avaliação o servidor terá vista, podendo manifestar-se sobre todo o procedimento. Em caso de demissão ser-lhe-á dado prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

§2º Seis (06) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor por uma comissão especial sem prejuízo da continuidade de apuração dos requisitos enumerados nesta lei.

Art. 28. O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados nesta seção.

§1º A avaliação dos requisitos mencionados no artigo anterior, deverá processar-se antes do fim do período do estágio probatório.

§2º A aprovação do servidor no estágio probatório, será declarada através de ato da autoridade competente.

§3º Para aquisição da estabilidade é obrigatória à avaliação especial de desempenho em que o servidor nomeado deverá obter na média de cinco avaliações a somatória acima de 70% da pontuação total considerada.

§4º O Servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo da Gestão do Município, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



SEÇÃO VII Da Estabilidade

Art. 29. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 30. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VIII Da Readaptação

Art. 31. Readaptação é a investidura do servidor para um cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§1º Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptado será aposentado por invalidez.

§2º Em casos especiais, a readaptação poderá se efetivar em cargo de carreira de denominação diversa, respeitada a habilitação legal exigida.

§3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução no vencimento básico e vantagens pessoais do servidor, sendo-lhes assegurada à diferença, se for o caso.

SEÇÃO IX Da Reversão

Art. 32. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 33. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo único: Encontrando-se provido ou extinto o cargo, o servidor revertido exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 34. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



SEÇÃO X Da Reintegração

Art. 35. Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por ocasião administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1º O cargo a qual o servidor fora demitido não constitui vaga livre para concurso até que finda todos os prazos para os recursos de defesa.

§2º O cargo será ocupado por outro servidor estável obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§3º Encontrando-se provido o cargo por um servidor estável, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO XI Da Recondução

Art. 36. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I- inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II- reintegração, por determinação judicial ou por medida administrativa em caso de revisão do processo demissório, do anterior ocupante.

Parágrafo único: Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observadas as regras de compatibilidade previstas nesta lei.

SEÇÃO XII Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 37. Aproveitamento é o retorno do servidor em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 38. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

Art. 39. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 40. Será tornado sem efeito o ato que determinar o aproveitamento se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo se por doença comprovada por junta médica oficial.

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 41. O aproveitamento do servidor que se encontra em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§1º Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento.

§2º Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado, na forma da legislação em vigor.

SEÇÃO XIII

Da vacância e da redistribuição

Art. 42. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I- Exoneração;
- II- Demissão;
- III- Promoção;
- IV- Readaptação;
- IV- Recondução;
- V- Aposentadoria;
- VI- Falecimento e,
- VI- Perda de cargo por decisão judicial.

Art. 43. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I- a juízo da autoridade competente, exceto nos casos decorrentes de mandato, e;
- II- a pedido do próprio servidor.

Art. 44. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, do quadro geral de pessoal, para outra divisão administrativa do mesmo Poder ou da mesma entidade, e dar-se-á observados os seguintes preceitos:

- I- interesse da administração, e;
- II- manutenção das atribuições e das responsabilidades do cargo.

Parágrafo único: A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização do Poder ou da entidade.

SEÇÃO XIV

Da Substituição

Art. 45. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser substituído quando de seus afastamentos ou impedimentos, assumindo-o, o substituto, cumulativamente ou não com o cargo que ocupa, na forma do que dispuser o ato de substituição.

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Parágrafo único: O substituto em qualquer hipótese fará jus à remuneração do cargo no qual exerça a substituição, se vantajoso, seja qual for o período de substituição.

Art. 46. O substituto deverá possuir qualificação funcional assemelhada ao do substituído.

Art. 47. Durante o período de substituição remunerada, o substituto poderá:

I- no caso de cargo em comissão;

a) perceber a remuneração do cargo em comissão, acrescida do adicional por tempo de serviço, se for ocupante de cargo efetivo, ou;

b) perceber somente a remuneração do cargo efetivo, quando a do cargo em comissão for menor;

c) perceber a remuneração de maior valor, quando já for ocupante de outro cargo em comissão.

II - no caso de função de chefia, perceber a gratificação de chefia de maior valor, quando já perceber outra.

Parágrafo único: Quando o substituto já for ocupante de cargo em comissão ou de função de chefia, responderá cumulativamente pelas atribuições de ambos os cargos e/ou funções, observado o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 48. O quadro de pessoal do Município de ITAÚBA é composto:

I- De provimento efetivo;

II- De provimento em comissão;

CAPÍTULO III

Dos Cargos de Provimento Efetivo

SEÇÃO I Dos Cargos

Art. 49. Os cargos de provimento efetivo serão providos exclusivamente por nomeação, com prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo único: Aplicar-se-á aos servidores investidos em cargos efetivos, as disposições desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO II Do Provimento

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 50. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício prover os cargos efetivos, respeitados os preceitos da Lei.

Parágrafo único: O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade e responsabilidade de quem der posse ao ocupante do cargo:

- I- A denominação do cargo a que se está preenchendo;
- II- O nome do ocupante do cargo;
- III- O caráter de investidura, se efetivo ou em comissão.

Art. 51. No provimento dos cargos permanentes serão rigorosamente observados os requisitos mínimos a serem preenchidos para o provimento destes cargos, estabelecidos para cada cargo na sua respectiva especificação.

SEÇÃO III

Da Promoção e Progressão na Carreira

Art. 52. Progressão é movimentação do servidor e dar-se-á em duas modalidades:

- I- Por promoção de classe;
- II- Por progressão funcional;

SEÇÃO IV

Da Promoção de Classe

Art. 53. A promoção do servidor de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da qualificação profissional em razão de apresentação de títulos ou cursos, dentro da classe em que o servidor estiver enquadrado.

§1º O profissional nomeado será enquadrado na classe e nível inicial de acordo com sua escolarização.

§2º O Profissional nomeado que estiver os cursos de qualificação definidos nesta Lei será enquadrado na classe correspondente.

SEÇÃO V

Da Progressão Funcional

Art. 54. A progressão funcional dos servidores de um nível para outro dar-se-á mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§1º Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento;

§2º Decorrido o prazo previsto no “caput”; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente;

§3º As demais normas da avaliação processual referida no “caput” deste artigo, incluindo instrumentos e critério está no Estatuto dos Servidores Públicos deste município;

§4º Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com os ANEXOS desta Lei, respeitado os percentuais previstos nesta Lei;

§5º É vedada a junção de qualquer gratificação ao vencimento base;

§6º Quando houver completado o interstício mínimo exigido e a Administração não se pronunciar a respeito da progressão, o servidor fará requerimento ao seu superior hierárquico solicitando a sua referida progressão;

§7º O servidor terá direito ao retroativo quando sua progressão não ocorrer no mês subsequente a data do vencimento dos 3 (três) anos ininterrupto.

Art. 55. Só terá direito à progressão os servidores que além de satisfazer o requisito do artigo anterior, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

Art. 56. Os servidores efetivos progredirão na carreira em linha vertical por progressão, exclusivamente por critérios de Tempo de Serviço na rede municipal.

§1º As linhas de progressão vertical, são representadas por algarismos indú arábico de 01 a 12.

§2º O servidor estável investido em cargo comissionado, será contado o tempo de serviço para fins de progressão, que será relativo somente ao cargo efetivo.

§3º É vedada a junção de qualquer gratificação ao vencimento base para cálculo de outro.

Art. 57. O servidor efetivo estável, que estiver no exercício do cargo em comissão, terá direito a progressão, somente sobre o cargo efetivo.

Parágrafo único: Quando o servidor do cargo em comissão retornar a seu cargo de concurso será enquadrado no nível correspondente ao seu tempo de serviço desde a data de admissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



SEÇÃO VI

Dos Candidatos à Progressão

Art. 58. O Departamento de Recursos Humanos organizará a relação dos servidores com direito a concorrerem à progressão e a enviará ao chefe imediato em que o servidor estiver subordinado para que o mesmo acompanhe as respectivas anotações funcionais.

Parágrafo único: A relação de que trata o presente artigo mencionará:

- I- a denominação da categoria funcional a que pertence o cargo;
- II- o nome dos servidores a serem promovidos, com os respectivos dados documentais;
- III- outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos em Comissão

Art. 59. Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinam-se ao atendimento de cargos de Presidente, Direção, Coordenação, Chefia, Gerência, Assessoramento e outros, de acordo com Lei específica.

§1º Os Cargos Comissionados se restringe aos mencionados no caput deste artigo;

- I- Quadro dos Cargos de livre nomeação pelo Gestor Municipal:

CARGO EM COMISSÃO	VAGAS
Secretário de Planejamento, Fazenda e Administração	01
Secretário de Gestão Pública.	01
Secretário de Ação Social e Cidadania.	01
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	01
Secretário de Saúde.	01
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.	01
Secretário de Agricultura, Desenvolv. Meio Amb. e Turismo.	01
Procurador e Assessor Jurídico	01
Ouvidor Geral	01
Chefe de Divisão	30
Chefe de Departamento	20
Tesoureiro	01
Diretor de Departamento	10
Assessor Administrativo do Gabinete	01
Assessor de Imprensa e Comum. Social	01
Secretário Adjunto	10
Presidente da Fundação Hosp. de Saúde Mun. de Itaúba	01
Diretor Administrativo da Fundação Hosp. de Saúde Mun. de Itaúba	01
Diretor Técnico da Fundação Hosp. de Saúde Mun. de Itaúba	01
Gerente de Projetos, Convênios e Contratos	01

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§2º Os cargos em comissão e os seus respectivos vencimentos serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo;

§3º Os vencimentos dos cargos comissionados estão estabelecidos conforme ordenamento no **Anexo- VI** da presente Lei.

Art. 60. Dos Vencimentos dos Cargos em Comissão fica estabelecido um percentual com base no salário do Secretário da Pasta:

§1º Os vencimentos proporcionais ao Secretário fica estabelecido da seguinte forma;

I- Quadro dos cargos com vencimentos proporcionais:

Secretário Adjunto	70% (setenta por cento)
Presidente da Fundação Hosp. Saúde Municipal de Itaúba	50% (cinquenta por cento)
Diretor de Departamento	50% (cinquenta por cento)
Diretor da Fundação Hosp. de Saúde Municipal de Itaúba	50% (cinquenta por cento)
Ouvidor Geral	50% (cinquenta por cento)
Chefe de Departamento	30% (trinta por cento)
Chefe de Divisão	20% (vinte por cento)

§2º O percentual estabelecido no caput deste artigo será aplicado imediatamente após publicação da presente Lei.

SEÇÃO I Do Provimento

Art. 61. O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, se faz mediante escolha do Prefeito Municipal de Itaúba.

Art. 62. Os cargos em comissão privativos de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupados exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

§1º Todo servidor de provimento efetivo ou não, que vier a ocupar cargo de Direção, Coordenação, Chefia, Gerência e Assessoramento perceberá remuneração mensal de acordo com o fixado em Lei, conforme definido no **Anexo VI**;

§2º Os servidores efetivos que vierem a assumir um cargo Comissionado conforme **Art. 59** poderá optar pelo vencimento estipulado para o cargo definido no **Anexo VI** da presente lei ou pelo correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo acrescido de FG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



CAPÍTULO V Das Gratificações

Art. 63. A Função Gratificada – **FG** é a vantagem acessória ao salário atribuída ao servidor efetivo pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 64. Consideram-se atribuições de confiança, os cargos em comissão, aplicando a Função Gratificada – **FG**, quando a nomeação para o exercício do cargo em comissão for de servidor efetivo, observando para aplicação da FG, a opção do servidor pelo salário do cargo de carreira.

Art. 65. A Função Gratificada será devida ao servidor dentro do universo funcional de seu cargo efetivo, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidades requeridas, exija singular demanda de esforço e criatividade.

Art. 66. O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação de função.

Art. 67. O provimento das Funções Gratificadas é exclusivo dos servidores públicos efetivos ou estáveis do município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem e serão concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 68. A Função Gratificada não se incorporará ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, sobre ela não serão calculadas vantagens, salvo nas férias e exceções estabelecidas em lei.

SEÇÃO I Do Provimento

Art. 69. A designação para o exercício de Função Gratificada é de competência do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúba.

§1º As Funções Gratificadas estabelecidas como tais nesta Lei serão concedidas ao servidor efetivo no limite de até 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico;

§2º O percentual da FG – Função Gratificada está definida em anexo, respeitando o limite máximo de 100% (cem por cento);

§3º Sempre que o vencimento do cargo efetivo ou concursado for maior que o cargo comissionado, o servidor não fará jus ao FG, fazendo a opção pelo maior salário;

§4º A Função Gratificada a que se refere o caput deste artigo só se aplica aos cargos de Coordenação, Gerência, Direção, Chefia, Assessoramento. **(Conforme Anexo VI).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 70. As Funções Gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

SEÇÃO II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 71. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I- da gratificação do décimo terceiro salário;
- II- do adicional por tempo de serviço;
- III- dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- IV- do adicional por hora extra;
- VI- do adicional noturno;
- VII- do adicional de férias;

Parágrafo único: O adicional por tempo de serviço (**inciso II**) será incorporado automaticamente conforme tabela em anexo quando o servidor/a passar de um nível para outro subsequente.

Subseção I

Da Gratificação do Décimo Terceiro Salário

Art. 72. A gratificação de Décimo Terceiro Salário corresponde a 1/12 (um doze avos), da remuneração a que o servidor fizer jus, por mês de efetivo exercício no respectivo ano, acrescido da média das gratificações recebidas.

Parágrafo único: A fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias será considerada como mês integral.

Art. 73. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 74. O servidor exonerado perceberá sua gratificação de Décimo Terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício.

Art. 75. A gratificação de Décimo Terceiro salário não será considerada como base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção II

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 76. O adicional por tempo de serviço, será concedido ao servidor efetivo a cada período de três anos trabalhados conforme as tabelas em ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§1º A cada três anos da data de admissão o servidor fará jus a elevação de nível sendo concedido imediatamente no mês subsequente ao requerido; .

§2º O servidor terá direito aos retroativos mediante requerimento encaminhado ao RH (Recurso Humanos), quando este não for concedido conforme parágrafo anterior.

Subseção III Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Art. 77. O adicional será concedido aos servidores que trabalham efetivamente em locais ou em atividades insalubres ou perigosas:

Parágrafo único. O adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

Art. 78. Os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis entre si e não serão incorporáveis aos vencimentos do servidor.

Art. 79. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais ou condições insalubres fazem jus a adicional por insalubridade, observando os seguintes percentuais que incidirão unicamente sobre o salário base, conforme segue:

- I- 10% (dez por cento) para o grau mínimo;
- II- 20% (vinte por cento) para o grau médio;
- III- 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

§1º Consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, bem com os q operem no aparelho de RX

§2º A exposição eventual a agentes insalubres descaracteriza a insalubridade.

§3º O cargo de Técnico em Radiologia será aplicado 40% (quarenta por cento) de adicional por insalubridade conforme estabelece a Lei N° 7.394, de 29 de outubro de 1.985.

Art. 80. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios-X serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação federal pertinente.

Art. 81. Os servidores que trabalham em contato permanente em condições que ofereçam risco de vida fazem jus a adicional de periculosidade, calculado com base no vencimento do cargo efetivo, conforme dispuser regulamento de cada Poder ou entidade.

§1º São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

§2º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade de até 30 % (trinta por cento) calculado sobre o seu vencimento-base.

§3º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§4º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, e jamais se incorpora ao vencimento.

Art. 82. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único: A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local obrigatoriamente salubre e em serviço não perigoso.

Art. 83. No disciplinamento da concessão dos adicionais de atividades de insalubridade e de periculosidade será observada, tanto quanto possível, as situações estabelecidas em legislação federal trabalhista específica, que o Município adotará para situações estatutárias idênticas ou assemelhadas.

Art. 84. O Município fornecerá equipamentos de proteção ao trabalho perigoso e insalubre.

Subseção IV Do Adicional por Hora Extra

Art.85. O adicional por horas extras será concedido em relação à hora normal de trabalho e incidirá sobre o vencimento básico do servidor:

- I-** As horas extras realizadas em dias úteis serão acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento);
- II-** As horas extras realizadas em dias não úteis serão acrescidas do percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo único: entende-se por dias não úteis os sábados, domingos e feriados.

Art. 86. Somente será permitido, em serviços extraordinários, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitados os seguintes limites quanto à carga horária normal, passível de ser cumprida:

§1º O limite máximo de horas extraordinárias é de 60 (sessenta) horas mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§2º As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente;

§3º As horas extras realizadas no horário noturno será acrescida do percentual relativo ao adicional noturno;

§4º. A percepção do referido adicional é inacumulável com o recebimento de Gratificação de Serviço Especial e não será incorporável aos vencimentos.

§5º Caberá à chefia imediata, a que estiver subordinado o servidor com direito a percepção do adicional por hora extra, controlar e fiscalizar as atividades extraordinárias de seus subordinados, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos mapas mensais, discriminando, pormenorizadamente, o dia, horário e justificativa das atividades realizadas por cada servidor, individualmente.

§6º Cada mapa será assinado pelo servidor beneficiário do referido adicional e referendado, em conjunto, pela chefia imediata e pelo Secretário Municipal de sua lotação ou autoridade equivalente.

§7º O Adicional de Hora Extra não poderá ser pago para os servidores cedidos pelo município.

Subseção V Do Adicional Noturno

Art. 87. O adicional noturno será concedido ao servidor, que trabalhar no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único: Aos servidores que eventualmente em regime de excepcionalidade estende sua jornada em período noturno fará jus a horas extras e não ao adicional noturno.

TÍTULO III DOS QUADROS

CAPÍTULO I Quadro de Cargos

Art. 88. O Quadro de Cargos da Administração Direta do Governo Municipal de ITAÚBA será organizado segundo áreas de serviços, obedecendo a seguinte estrutura de classificação:

I- Quadro Técnico de Nível Superior – TNS;

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



- II- Quadro dos Serviços de Nível Médio – **SNM**;
- III- Quadro dos Serviços Auxiliares e Manutenção de infra-estrutura – **SAMI**;
- IV- Quadro dos Serviços Operacionais – **SEO**;

SEÇÃO I Do Quadro de Técnico de Nível Superior- TNS

Art. 89. Os cargos técnicos de nível superior – **TNS**, são classificados em níveis de complexidade funcional, responsabilidade, intensidade de demanda de conhecimentos específicos e de atualização tecnológica.

Art. 90. Os serviços Técnicos do Nível Superior congregam todos aqueles em que seus titulares apresentem diploma do 3º Grau reconhecido nos termos da Lei, registrados nos respectivos Conselhos Profissionais ou órgãos equivalentes.

Art. 91. São Técnicos em Nível Superior- **TNS**, as seguintes categorias.

I- Quadro dos Cargos de Nível Superior:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES ADM	VAGAS EXISTENTES FISM	REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA
Arquiteto	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Assistente Social	30	03	02	Superior + Cart. CI
Bioquímico	40	03	01	Superior + Cart. CI
Contador	40	01	01	Superior + Cart. CI
Controlador Interno/ Auditor Interno	40	01	-----	Superior/ Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito
Enfermeiro(a)	40	04	04	Superior + Cart. CI
Engenheiro agrônomo	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Engenheiro Sanitarista	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Engenheiro civil	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Farmacêutico	40	03	01	Superior + Cart. CI
Fisioterapeuta	30	03	-----	Superior + Cart. CI
Fonoaudiólogo	20	02	-----	Superior + Cart. CI
Fonoaudiólogo	40	02	-----	Superior + Cart. CI
Médico Clínico Geral	20	02	01	Superior + Cart. CI
Médico clínico Geral	40	04	01	Superior + Cart. CI
Médico Ginecologista	20	01	-----	Superior + Cart. CI
Médico Ginecologista	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Médico Veterinário	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Nutricionista	40	02	01	Superior + Cart. CI
Odontólogo	20	02	-----	Superior + Cart. CI
Odontólogo	40	03	-----	Superior + Cart. CI
Psicólogo	20	02	-----	Superior + Cart. CI
Psicólogo	40	02	-----	Superior + Cart. CI
Psicopedagogo	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Químico	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Relações Públicas	40	01	-----	Superior / Jornalismo, Comunicação Social, Publicidade Propaganda e Marketing + Cart. CI

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Parágrafo único: Com base em tais critérios, os cargos Técnicos de Níveis Superiores distribuem-se conforme descrito nos **Anexos: I; I- A; I- B; I- C; I-D, I-E e I-F.**

Subseção I Das Atribuições do Controle Interno

Art. 92. O cargo de Controlador Interno terá suas obrigações regida pela Lei nº 725/2007;

Art. 93. O Sistema de Controle Interno do Município de Itaúba, atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, Fundação Hospitalar de Saúde, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 94. O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 95. São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II- Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III- verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV- verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V- verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V- controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII- Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

VIII- Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

IX- verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

X- controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XI- avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XII- verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;

XIII- revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV- apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

XV- Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Subseção II Das Atribuições do Contador

Art. 96. O Sistema de Contabilidade do Município de Itaúba, atuará de forma integrada com a, Fundação Hospitalar de Saúde, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

SEÇÃO II Do Quadro dos Serviços de Nível Médio – SNM

Art. 97. O Quadro correspondente aos Serviços de Nível Médio- **SNM**, ordena-se em classes, segundo os mesmos critérios de nível de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo, assim como os de comportamento do mercado de trabalho profissional.

Parágrafo único: Para a investidura no Serviço de Nível Médio o servidor deverá apresentar certificado de conclusão ou declaração no ato da posse.

Art. 98. Fazem parte dos Serviços de Nível Médio- **SNM** as seguintes categorias.

I- Quadro dos Cargos de Nível Médio:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES ADM	VAGAS EXISTENTES FHSM	REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA
Agente Comunitário De Saúde	40	20	-----	Ensino Médio
Agente de Endemias e Saúde Ambiental	40	20	-----	Ensino Médio
Assistente Técnico Administrativo	40	40	05	Ensino Médio
Auxiliar de Consult. Dentário	40	01	-----	Ensino Médio/ Conhecimento Específico
Auxiliar Administrativo	40	04	01	Ensino Médio/ em extinção
Auxiliar de enfermagem	40	04	01	Ensino Médio/ em extinção
Fiscal de obras	40	02	-----	Ensino Médio
Fiscal sanitário	40	05	-----	Ensino Médio
Fiscal tributário	40	05	-----	Ensino Médio
Orientador Social	40	01	-----	Ensino Médio
Técnico Agrícola	40	02	-----	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico em Agropecuária	40	01	-----	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico em Enfermagem	40	10	15	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico em Saúde Bucal	40	01	-----	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico em Meio Ambiente	40	01	-----	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico em Operação e Monitoramento de Computador	40	02	-----	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico em Radiologia	40	01	02	Ens. Médio/Técnico Específico
Técnico Laborat. Anal. Clínica	40	01	02	Ens. Médio/Técnico Específico
Topógrafo	40	02	-----	Ens. Médio/Técnico Específico
Recepcionista	40	05	02	Ens. Médio

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§1º O cargo de Técnico em Radiologia será aplicado o disposto na Lei Nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e suas alterações posteriores;

§2º Com base em tais critérios, os cargos de Nível Médio têm a estrutura de classificação apresentada nos **Anexos: II; II- A e II- B.**

SEÇÃO III

Quadro dos

Serviços Auxiliares e Manutenção de Infraestrutura- SAMI

Art. 99. Os serviços auxiliares e manutenção de infra-estrutura constituem o grupo funcional que engloba cargos e funções de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público, funções de articulação interna e externa, sob supervisão imediata e funções semi-rotineiras. Compreendem-se tarefas semi-rotineiras todos os serviços simples, e rotineiros, e de menor nível de complexidade e autonomia técnica. Exige mais esforço físico que intelectual ou de planejamento. Exige, em muitos casos, habilidade e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos manuais, em trabalhos operativos. Compreende-se por serviços gerais, aqueles desenvolvidos a campo, na área urbana, em canteiros de obras ou nos escritórios, em auxílio nas áreas de limpeza urbana, desmatamento, construção de obras e rodovias, segurança e vigilância de próprios municipais e unidades funcionais (durante e após o expediente), sempre sob supervisão direta.

Art. 100. Fazem parte Serviços Auxiliares e Manutenção de Infraestrutura- **SAMI**, as seguintes categorias.

I- Quadro dos Cargos de Serviços Auxiliares e Manutenção de Infraestrutura:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES ADM	VAGAS EXISTENTES FHSM	REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA
Auxiliar de Mecânico	40	02	-----	Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais (Obras)	40	20	05	Fundamental Completo
Lavadeira	40	-----	03	Fundamental Completo
Chapeador	40	02	-----	Fundamental Completo
Cozinheira/o	40	02	03	Fundamental Completo
Vigia	40	10	04	Fundamental Completo
Zeladora/o	40	40	05	Fundamental Completo

Parágrafo único: Com base em tais critérios, os cargos de Auxiliares e Manutenção de Infraestrutura- **SAMI**, estão definidos nos **Anexos: III, III- A e III-B.**

Art. 101. Esta classe funcional exige no mínimo o Ensino Fundamental Completo e engloba cargos e funções de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público, de articulação interna e externa, sob supervisão imediata e compreendem tarefas semi-rotineiras.

§1º Para a investidura nos cargos de Serviços Auxiliares e Manutenção de Infraestrutura- **SAMI** o servidor deverá apresentar certificado ou declaração expedida pela escola de conclusão do Ensino Fundamental no ato da posse;

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§2º O servidor(a) efetivo ou concursado que não possuir o Ensino Fundamental Completo não sofrerá nenhum prejuízo, sendo enquadrado no Nível I, Classe A da tabela em Anexo;

§3º Aplica-se o dispositivo no §1º aos que ingressarem no serviço público a partir da publicação desta Lei.

SEÇÃO IV Quadro dos Serviços Operacionais – SEO

Art. 102. Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções operativas de construção de obras civis, infraestrutura viárias, estruturas de madeira, condução de máquinas e veículos, assim como trabalhos com máquinas de transporte e serviços de construção civil, carpintaria, marcenaria, serralharia, instalações hidráulica, elétrica e sanitária.

§1º As funções que exigem condução de veículos obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação de trânsito;

§2º As habilitações exigidas para a condução de máquinas e veículos automotores serão estabelecidas nos editais de concursos ou teste seletivo;

§3º Os testes para os condutores de veículos automotores, caminhões, máquinas e tratores serão estabelecidos nos editais de concurso ou teste seletivo;

Art. 103. Fazem parte Serviços Operacionais- SEO, as seguintes categorias.

I- Quadro dos Cargos de Serviços Operacionais:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES ADM	VAGAS EXISTENTES FHSM	REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA
Auxiliar de Manutenção Predial	40	03	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Carpinteiro	40	02	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Eletricista de automóveis	40	02	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Eletricista Instalação Ggeral	40	02	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Mecânico	40	02	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Motorista	40	20	02	Ens. Fundamental + CNH
Operador de Máquinas	40	15	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Pedreiro	40	02	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Pintor	40	02	-----	Ensino Fundamental + conhecimento específico
Tratorista	40	02	-----	Ens. Fundamental + CNH

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§1º Com base em tais critérios, fazem parte dos Serviços Operacionais- **SEO** os cargos definidos nos **Anexos: IV; IV- A e IV-B.**

§2º Os critérios para o conhecimento específico dos cargos de Serviços Operacionais- **SEO** serão definidos nos editais de concursos e teste seletivos;

§3º O Lotacionograma de todos os cargos estão definidos no **ANEXO VII.**

CAPÍTULO II DA SÉRIE DE CLASSE DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 104. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Administração Direta do Governo Municipal de Itaúba estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I- Quadro Técnico de Nível Superior – TNS;

Classe A: habilitação específica de grau superior em nível de graduação;

Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e especialização na área de atuação;

Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e mestrado;

Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e doutorado.

II- Quadro dos Serviços de Nível Médio – SNM;

Classe A: habilitação específica em nível médio,

Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação;

Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação e especialização na área do cargo efetivo;

Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação e mestrado.

III- Quadro dos Serviços Auxiliares e Manutenção de infraestrutura – SAMI;

Classe A: habilitação específica em nível de Ensino Fundamental;

Classe B: habilitação específica em nível de Ensino Fundamental, e 180 horas de cursos de qualificação específica;

Classe C: habilitação específica em nível de Ensino Médio;

Classe D: habilitação específica em nível de Ensino Médio, e 180 horas de cursos de qualificação específica;

IV- Quadro dos Serviços Operacionais – SEO;

Classe A: habilitação específica em nível de Ensino Fundamental,

Classe B: habilitação específica em nível de Ensino Fundamental, e 180 horas de cursos de qualificação específica;

Classe C: habilitação específica em nível de Ensino Médio;

Classe D: habilitação específica em nível de Ensino Médio, e 180 horas de cursos de qualificação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



SEÇÃO I

Do Enquadramento das Classes e dos Cursos

Art. 105. Do enquadramento:

§1º O enquadramento na tabela levará sempre em consideração o tempo de serviço a partir de sua admissão.

§2º O servidor/a que mudar de classe será enquadrado no nível respeitando o seu tempo de serviço efetivo;

§3º Cada Classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§4º A carga horária de cursos de qualificação profissional contada para posicionamento na classe será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

I- carga horária mínima exigida nos cursos de qualificação profissional será de 16 (dezesseis) horas;

II- somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação.

§5º Os respectivos certificados mencionados neste artigo devem ser de Instituições reconhecidas pelo MEC nos termos da Lei e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais ou órgão equivalente.

Subseção I

Regras para promoção de Classe

Art. 106. A mudança de classe dos servidores em Estágio Probatório se dará da seguinte forma:

§1º O servidor em estágio probatório só poderá ter promoção na classe conforme critérios estabelecidos nesta Lei ao término de seu estágio;

§2º O servidor encaminhará ao superior da pasta requerimento solicitando a alteração de classe e este tomará as medidas de acordo a presente Lei;

§3º Aos servidores estáveis serão enquadrados conforme sua escolarização nas classes e níveis equivalentes aos seus certificados;

§4º Todas as elevações serão submetido a comissão para o deferimento de seu certificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



SEÇÃO II

Das Regras para Mudança de Classe dos Cargos de Carreira

Art. 107. O Gestor Municipal nomeará uma Comissão Permanente para validar os Cursos de qualificação profissional conforme artigo anterior.

§1º Esta comissão será composta de **3** (três) funcionários do quadro efetivo tendo seus membros o mínimo graduação;

§2º O servidor apresentará a comissão cópia dos certificados com os originais para conferência;

§3º Os certificados serão deferidos ou indeferidos pela comissão;

§4º Os certificados originais serão devolvidos, permanecendo em suas devidas pastas somente as cópias;

§5º A comissão encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos-RH a listas dos servidores e seus devidos enquadramentos conforme estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos

Art. 108. A tabela básica de vencimentos estabelecida por esta Lei, para os cargos de provimento efetivo e comissionados, será de acordo com os **Anexos: I, I-A, I-B, I-C, I-D, I-E e I-F; II, II-A e II-B; III e III-A ; IV, IV-A e IV-B; V, VI e VII.**

CAPÍTULO IV

Do Enquadramento dos Servidores nas Carreiras

SEÇÃO I

Do Enquadramento na Classe de Vencimento

Art. 109. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial da carreira no Serviço Público Municipal, na data de enquadramento, observado o disposto nos anexos desta lei.

SEÇÃO II

Do Enquadramento no Nível de Vencimento

Art. 110. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal de Itaúba, na forma dos anexos desta lei.

Parágrafo único: Do enquadramento previsto neste artigo não poderá resultar redução de vencimentos, respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade, o

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



servidor ficará com o vencimento congelado até equiparar-lo ao vencimento estabelecido na tabela.

Art. 111. O enquadramento dos servidores abrangidos por este diploma legal será realizado imediatamente após a publicação desta Lei, de acordo com os Anexos e demais disposição da presente Lei.

Parágrafo único: A administração e gestão do sistema de Recursos Humanos de que trata a presente Lei, compete a Secretaria Municipal de Gestão Pública a qual caberá, essencialmente:

- I- Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;
- II- Manter atualizadas as especificações dos graus de escolarização conforme especificada nesta Lei;

CAPÍTULO V Do Vencimento

Art. 112. O sistema de remuneração da carreira dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúba estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira profissional, sendo obrigatoriamente revisto a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de maio.

Parágrafo único: O cálculo dos salários correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúba obedecerá às tabelas anexas.

Seção I Em Relação as Classes

I- Quadro dos Serviços de Nível Superior – TNS:

CLASSE	COEFICIENTE
Classe A	1,00
Classe B	1,10
Classe C	1,20
Classe D	1,30

II- Quadro dos Serviços de Nível Médio – SNM:

CLASSE	COEFICIENTE
Classe A	1,00
Classe B	1,15
Classe C	1,25
Classe D	1,35

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



III- Quadro dos Serviços Auxiliares e Manutenção de infra-estrutura – SAMI:

CLASSE	COEFICIENTE
Classe A	1,00
Classe B	1,15
Classe C	1,25
Classe D	1,35

IV- Quadro dos Serviços Operacionais – SEO:

CLASSE	COEFICIENTE
Classe A	1,00
Classe B	1,15
Classe C	1,25
Classe D	1,35

Seção II Em Relação aos Níveis

NÍVEL	COEFICIENTE
1	1,00
2	1,04
3	1,09
4	1,14
5	1,19
6	1,25
7	1,32
8	1,41
9	1,50
10	1,53
11	1,56
12	1,59

§1º Os níveis e os Coeficientes da seção I e II aplicam-se a todos os anexos desta lei;

§2º Não se aplica o disposto neste artigo aos Cargos Comissionados.

CAPÍTULO VI Dos Direitos

SEÇÃO I Das Férias

Art. 113. Os servidores públicos da Administração Direta do Município de Itaúba em exercício gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais conforme escala definida pelo chefe hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§1º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§2º Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

§3º O adicional que trata parágrafo anterior será aplicado aos servidores investidos em Cargo Comissionado, Secretários Municipais a partir da publicação desta Lei, independente de solicitação.

Art. 114. Aplica-se aos servidores contratados por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2010**.

Parágrafo único: Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 115. As férias dos Servidores Públicos Municipais poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade do serviço.

SEÇÃO II

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 116. Após cada 05 (cinco) anos, contínuos ou não, de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

§1º É facultado ao Servidor optar pelo gozo dos 03 (três) meses da licença prêmio ou pela conversão em pecúnia;

§2º É facultado ao Servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença e com a aprovação da autoridade competente.

§3º Para fins de licença prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

§ 4º. Será considerado de efetivo exercício o período em que o servidor público estiver afastado das funções:

- I- para tratamento da própria saúde;
- II- por acidente de trabalho;
- III- por licença gestante;
- IV- por licença para adoção;

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



V- para concorrer a cargo eletivo;

Art. 117. Não será concedido licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I- sofrer penalidade disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo;

II- haver faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias;

III- condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva transitada e julgada;

Art. 118. Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I- licença por motivo de doença em pessoa da família;

II- licença para tratar de interesse particular;

Art. 119. O número de servidores efetivos estáveis em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 120. Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos servidores que estarão em gozo de licença-prêmio.

Art. 121. A concessão da licença prêmio ocorrerá no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se completar o período aquisitivo, independentemente de pedido, sob pena de responsabilização da autoridade que der causa ao atraso.

§1º A conversão em espécie da licença prêmio incidirá sobre seu vencimento base.

§2º A requerimento do servidor a licença-prêmio por assiduidade deverá ser convertida em pecúnia, mediante o pagamento no valor equivalente a 3 (três) meses do vencimento base, dividido em 3 (três) parcelas, que serão pagas consecutivamente nos meses seguintes a concessão.

§3º Em caso de cumulação de cargos, o tempo de contagem do quinquênio será feito separadamente e as licenças referentes a cada cargo serão concedidas simultaneamente ou separadamente.

SEÇÃO III **Da Licença à Gestante**

Art. 122. A licença da servidora gestante será concedida por indicação médica, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e será concedida de acordo com a Legislação Vigente do Regime Próprio de Previdência Social que o servidor for contribuinte sem nenhum prejuízo no cargo ou emprego e da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§1º A licença terá início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

§2º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do RPPS.

§3º À funcionária gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a desempenhar atribuições compatíveis com seu estado, a contar da vigésima semana de gestação.

§4º O direito garantido no **§3º** deverá ser solicitado através de atestado médico com as devidas especificações.

§5º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto;

§6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§7º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§8º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.

§9º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§10º As servidoras contratadas ou ocupante de cargo em comissão farão jus a licença se a gestação iniciar na vigência do contrato.

SEÇÃO IV

Da Licença para Amamentar

Art. 123. A servidora em período de amamentação terá direito a meia hora em cada turno para, com essa finalidade, afastar-se do expediente, até 06 (seis) meses após o fim da licença maternidade.

SEÇÃO V

Da Licença por Paternidade

Art. 124. É assegurada licença de 20 (vinte) dias consecutivos ao servidor pelo nascimento de filho, devendo comprovar através da certidão de nascimento até o seu retorno.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento da mãe e a sobrevivência do recém-nascido, a licença-paternidade será dilatada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, deduzido do novo prazo o período de licença por luto, mediante apresentação da certidão de óbito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



CAPÍTULO VII **Das Concessões e dos Afastamentos**

SEÇÃO I **Das Concessões**

Art. 125. Sem qualquer prejuízo, poderá o Servidor público da Administração Direta do Município de Itaúba ausentar-se do serviço:

- I- Em licença ou férias nos termos fixados, nesta Lei;
- II- Cedido, na forma estabelecida nesta Lei;
- III- Participar de júri ou for convocado para prestar qualquer outro serviço exigido por Lei;
- IV- Afastar-se como candidato a cargo eletivo, pelo período previsto em Lei;
- V- Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- VI- Por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;
- VII- Por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de:
 - a) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.
- VII- por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento.

Art. 126. O gestor poderá permitir a saída do servidor até no máximo 1 hora antes do final do expediente, quando este for se deslocar para município vizinho para estudo ou qualificação.

SEÇÃO II **Dos Afastamentos**

Art. 127. O servidor poderá afastar-se do exercício do cargo nos seguintes casos:

- I- para servir a outro órgão ou entidade;
- II- para o exercício de mandato eletivo.

SEÇÃO III **Do Afastamento Para Servir a Outro órgão ou Entidade**

Art. 128. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e em outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I- para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o cessionário;
- I- por convênio assinado pelo Prefeito Municipal, com ônus para o cedente ou cessionário, conforme o interesse da administração pública; ou;

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



II- em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Único: Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Pública Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

SEÇÃO IV

Do Afastamento Para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 129. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I- tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II- investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III- investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá a remuneração e vantagens de seu cargo público em exercício, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo público, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo Único: No caso de afastamento do cargo público, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO VIII

Do Tempo de Serviço

Art. 130. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 131. Além das ausências justificáveis ao serviço previstas na presente lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I- férias;

II- exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, outro Município e Distrito Federal;

III- participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

IV- desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

V- júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI- licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde respeitando as especificações do atestado médico legal;

c) para o desempenho de mandato classista;

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) para capacitação;
- f) por convocação para o serviço militar;

Art. 132. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I- O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;
- II- O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
- III- O tempo de serviço relativo ao tiro de guerra.

§1º O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contato em dobro ou com qualquer outro acréscimo, salvo se houver norma correspondente na legislação municipal.

§2º O tempo em que o servidor efetivo estável esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§3º Será contato em dobro o tempo de serviço prestado às forças Armadas, em operações de guerra e nas áreas de fronteira.

§4º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

CAPÍTULO IX Da Aposentadoria

Art. 133. Os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúba serão aposentados:

- I- Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;
- II- Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria observadas as seguintes condições:
 - a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviços, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;
 - b) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher com proventos proporcionais ao tempo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



§1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacidade, expondiloartrose, anquilorante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget, osteíte deformante, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), no caso de Magistério surdez permanente, anomalia da fala e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

§2º Nos casos de exercícios de atividades consideradas insalubres ou perigosas, observará o disposto em lei específica.

Art. 134. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o funcionário atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 135. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§1º A aposentadoria por invalidez será procedida de licença para tratamento de saúde de acordo com a perícia médica;

§2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o Servidor será aposentado.

§3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 136. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto em Lei específica.

§1º As demais regras de aposentadoria dos servidores públicos estáveis e concursados do Município de Itaúba, serão aplicadas as normas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), **Lei Municipal 971/2009** e alterações posteriores;

§2º Os Servidores Contratados em Regime extraordinário serão aplicadas as regras do Regime Geral da Previdência- INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

§3º Aos Ocupantes de Cargos em Comissão que não pertencerem ao quadro efetivo ou concursado serão aplicadas as regras do Regime Geral da Previdência- INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

CAPÍTULO X **Dos Cargos Extintos e Em Extinção**

Art. 137. A extinção dos cargos existentes no plano de cargos vigente antes da publicação desta Lei se dará de ofício, na forma estabelecida neste capítulo.

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



SEÇÃO I

Dos Cargos Extintos

Art. 138. Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas, desde que vagos, existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos providos e aqueles cujas funções estão sendo exercidas por servidores públicos.

SEÇÃO II

Dos Cargos em Extinção

Art. 139. São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os cargos com seus respectivos quantitativos, que compõem o **Anexo V**.

§1º Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção, nos termos desta Lei.

§ 2º A remuneração dos servidores ocupantes de cargos em extinção dar-se-á obedecendo às disposições desta Lei e seu devidos enquadramentos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 140. Os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público ficam mantidos excepcionalmente enquanto vigor seus contratos, no exercício das funções dos cargos em conformidade com a lei autorizativa.

Art. 141 Os atuais ocupantes dos Cargos de **Agente Administrativos I** fica transposto para o cargo de Auxiliar Administrativo com os vencimentos de acordo com o **ANEXO II-A**.

SEÇÃO I

Dos Agentes de Saúde e Endemias

Art. 142. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias investidos inicialmente em empregos públicos poderão ser transpostos do regime jurídico celetista para o estatutário, desde que promovida por meio de lei que estabeleça as regras para a transposição do regime e para o reenquadramento dos agentes em cargo público.

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 143. O regime previdenciário a que serão submetidos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será o (RPPS) Regime Próprio da Previdência Social.

Parágrafo único: Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias oriundos de certificação de processo de seleção realizado anteriormente a Emenda Constitucional 51/2006 e para aqueles que ingressaram por processo seletivo público para a contratação definitiva realizada antes ou após a referida emenda, desde que o ingresso, em qualquer caso tenha se dado emprego público, após a certificação de que trata o artigo anterior criado por lei anterior ar certame serão enquadrados no **ANEXO II-B**.

SEÇÃO II

Das Parcerias entre Prefeitura, Instituição de Ensino e Estudantes

Art. 144. Além dos servidores municipais, quando de interesse do Poder Executivo a Administração Pública Municipal poderá contar com a presença de estudantes estagiários em suas diferentes unidades operativas .

§1º Os estagiários poderão ser contratados a título de parceria Instituição Pública de Ensino ou por teste seletivo visando contribuir para a formação de mão de obra especializada no município.

§2º A adoção do estagiário será por tempo determinado quando este for por convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem definida em lei específica.

§3º A administração se de interesse poderá contratar estagiário através de teste seletivo público;

§4º A carga horária máxima do estagiário não poderá exceder 6 (seis) horas diárias;

§5º As regras para a contratação do estagiário através de teste seletivo serão estabelecidas em edital;

§6º A atividade de estagiário na unidade operativa deverá ter afinidade com a área e base temática de sua especialidade escolar.

§7º Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Prefeitura não poderão coincidir com o seu horário de aplicação escolar.

§8º O vencimento do Estagiário será definido em Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



CAPÍTULO II Das Disposições Finais

Art. 145. Para fins de contagem de tempo de serviço dos servidores efetivos, considerar-se-á como tempo de serviço o período em que exercer cargo comissionado ou de função gratificada.

Art. 146. A base mínima de vencimento para investidura em cargo de provimento efetivo é o vencimento padrão, definido no Nível de Referência 01 nos Anexos desta Lei.

Art. 147. A jornada diária de trabalho dos servidores em geral, poderá ser adequada em horário que seja mais conveniente à Administração, mediante cronograma elaborado pela Secretária de Administração com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 148. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores, poderá, a critério da Administração, ser reduzida, desde que seja cumprida a jornada de 06 (seis) horas, ininterruptamente.

Art. 149 Os cargos de Assistente social e Fisioterapeuta ficam estabelecidos uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais de acordo com a legislação específica desta categoria, podendo a critério da Administração ser cumprida a jornada de 06 (seis) horas, ininterruptamente.

Parágrafo único: Os cargos mencionados no caput deste artigo são amparados pelas Leis: *Lei Federal 8.856/1994* (Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional) e *LEI Nº 12.317*, de 26 de agosto de 2010 que acrescenta dispositivo à *Lei nº 8.662*, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social

Art. 150. Ficam extintos todos os direitos e as vantagens, pecuniários ou de outra natureza, constantes de legislação anterior, que não tenham sido previstos nesta lei.

Art. 151. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 152. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, as disposições relativas a pessoal, constantes da Emenda Constitucional nº 19/98 e 20/98 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 153. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias respeitando os limites constitucionais.

Art. 154. Ficam revogadas as Leis nº 002/2005 de 13 de abril de 2005 e 787/2009 de 08 de julho de 2009 e suas alterações e todas as disposições em contrário.

Art. 155. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 156. Observados os direitos adquiridos dos servidores, revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MARÇO DE 2016.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

ITAÚBA
UMA NOVA HISTÓRIA
www.itauba.mt.gov.br
2009/2016

Capital Estadual da Castanha do Brasil

**Registre-se,
Publique-se,**

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 31/03/2016 a 31/04/2016.

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo I

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Médico Clínico Geral	40	04	01	13.194,84
Médico Ginecologista	40	01	-----	13.194,84

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	13.194,84	14.514,32	15.833,81	17.153,29
3,1 – 6 anos	2	1,04	13.722,63	15.094,90	16.467,16	17.839,42
6,1 – 9 anos	3	1,09	14.382,38	15.820,61	17.258,85	18.697,09
9,1 – 12 anos	4	1,14	15.042,12	16.546,33	18.050,54	19.554,75
12,1 – 15 anos	5	1,19	15.701,86	17.272,05	18.842,23	20.412,42
15,1 – 18 anos	6	1,25	16.493,55	18.142,91	19.792,26	21.441,62
18,1 – 21 anos	7	1,32	17.417,19	19.158,91	20.900,63	22.642,35
21,1 – 24 anos	8	1,41	18.604,72	20.465,20	22.325,67	24.186,14
24,1 – 27 anos	9	1,50	19.792,26	21.771,49	23.750,71	25.729,94
27,1 – 30 anos	10	1,53	20.188,11	22.206,92	24.225,73	26.244,54
30,1 – 33 anos	11	1,56	20.583,95	22.642,35	24.700,74	26.759,14
33,1 – 35 anos	12	1,59	20.979,80	23.077,78	25.175,75	27.273,73

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação strito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo I- A

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Médico Clínico Geral	20	02	01	6.597,42
Médico Ginecologista	20	01	-----	6.597,42

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	6.597,42	7.257,16	7.916,90	8.576,65
3,1 – 6 anos	2	1,04	6.861,32	7.547,45	8.233,58	8.919,71
6,1 – 9 anos	3	1,09	7.191,19	7.910,31	8.629,43	9.348,54
9,1 – 12 anos	4	1,14	7.521,06	8.273,16	9.025,27	9.777,38
12,1 – 15 anos	5	1,19	7.850,93	8.636,02	9.421,12	10.206,21
15,1 – 18 anos	6	1,25	8.246,78	9.071,45	9.896,13	10.720,81
18,1 – 21 anos	7	1,32	8.708,59	9.579,45	10.450,31	11.321,17
21,1 – 24 anos	8	1,41	9.302,36	10.232,60	11.162,83	12.093,07
24,1 – 27 anos	9	1,50	9.896,13	10.885,74	11.875,36	12.864,97
27,1 – 30 anos	10	1,53	10.094,05	11.103,46	12.112,86	13.122,27
30,1 – 33 anos	11	1,56	10.291,98	11.321,17	12.350,37	13.379,57
33,1 – 35 anos	12	1,59	10.489,90	11.538,89	12.587,88	13.636,87

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação strito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo I- B PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Controlador Interno	40	01	6.700,00

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	6.700,00	7.370,00	8.040,00	8.710,00
3,1 – 6 anos	2	1,04	6.968,00	7.664,80	8.361,60	9.058,40
6,1 – 9 anos	3	1,09	7.303,00	8.033,30	8.763,60	9.493,90
9,1 – 12 anos	4	1,14	7.638,00	8.401,80	9.165,60	9.929,40
12,1 – 15 anos	5	1,19	7.973,00	8.770,30	9.567,60	10.364,90
15,1 – 18 anos	6	1,25	8.375,00	9.212,50	10.050,00	10.887,50
18,1 – 21 anos	7	1,32	8.844,00	9.728,40	10.612,80	11.497,20
21,1 – 24 anos	8	1,41	9.447,00	10.391,70	11.336,40	12.281,10
24,1 – 27 anos	9	1,50	10.050,00	11.055,00	12.060,00	13.065,00
27,1 – 30 anos	10	1,53	10.251,00	11.276,10	12.301,20	13.326,30
30,1 – 33 anos	11	1,56	10.452,00	11.497,20	12.542,40	13.587,60
33,1 – 35 anos	12	1,59	10.653,00	11.718,30	12.783,60	13.848,90

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação strito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo I- C PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Odontólogo	40	03	6.597,42

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	6.597,42	7.257,16	7.916,90	8.576,65
3,1 – 6 anos	2	1,04	6.861,32	7.547,45	8.233,58	8.919,71
6,1 – 9 anos	3	1,09	7.191,19	7.910,31	8.629,43	9.348,54
9,1 – 12 anos	4	1,14	7.521,06	8.273,16	9.025,27	9.777,38
12,1 – 15 anos	5	1,19	7.850,93	8.636,02	9.421,12	10.206,21
15,1 – 18 anos	6	1,25	8.246,78	9.071,45	9.896,13	10.720,81
18,1 – 21 anos	7	1,32	8.708,59	9.579,45	10.450,31	11.321,17
21,1 – 24 anos	8	1,41	9.302,36	10.232,60	11.162,83	12.093,07
24,1 – 27 anos	9	1,50	9.896,13	10.885,74	11.875,36	12.864,97
27,1 – 30 anos	10	1,53	10.094,05	11.103,46	12.112,86	13.122,27
30,1 – 33 anos	11	1,56	10.291,98	11.321,17	12.350,37	13.379,57
33,1 – 35 anos	12	1,59	10.489,90	11.538,89	12.587,88	13.636,87

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação strito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo I- D

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Contador	40	01	01	4.700,00

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	4.700,00	5.170,00	5.640,00	6.110,00
3,1 – 6 anos	2	1,04	4.888,00	5.376,80	5.865,60	6.354,40
6,1 – 9 anos	3	1,09	5.123,00	5.635,30	6.147,60	6.659,90
9,1 – 12 anos	4	1,14	5.358,00	5.893,80	6.429,60	6.965,40
12,1 – 15 anos	5	1,19	5.593,00	6.152,30	6.711,60	7.270,90
15,1 – 18 anos	6	1,25	5.875,00	6.462,50	7.050,00	7.637,50
18,1 – 21 anos	7	1,32	6.204,00	6.824,40	7.444,80	8.065,20
21,1 – 24 anos	8	1,41	6.627,00	7.289,70	7.952,40	8.615,10
24,1 – 27 anos	9	1,50	7.050,00	7.755,00	8.460,00	9.165,00
27,1 – 30 anos	10	1,53	7.191,00	7.910,10	8.629,20	9.348,30
30,1 – 33 anos	11	1,56	7.332,00	8.065,20	8.798,40	9.531,60
33,1 – 35 anos	12	1,59	7.473,00	8.220,30	8.967,60	9.714,90

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação strito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo I – E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Arquiteto	40	01	-----	3.562,60
Assistente Social	30	03	02	3.562,60
Bioquímico	40	03	01	3.562,60
Enfermeiro(a)	40	04	04	3.562,60
Engenheiro Agrônomo	40	01	-----	3.562,60
Engenheiro civil	40	01	-----	3.562,60
Farmacêutico	40	02	01	3.562,60
Fisioterapeuta	30	03	-----	3.562,60
Fonoaudiólogo	40	02	-----	3.562,60
Médico veterinário	40	01	-----	3.562,60
Nutricionista	40	02	01	3.562,60
Psicólogo	40	02	-----	3.562,60
Psicopedagogo	40	01	-----	3.562,60
Químico	40	01	-----	3.562,60
Relações Públicas	40	01	-----	3.562,60

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	3.562,60	3.918,86	4.275,12	4.631,38
3,1 – 6 anos	2	1,04	3.705,10	4.075,61	4.446,12	4.816,64
6,1 – 9 anos	3	1,09	3.883,23	4.271,56	4.659,88	5.048,20
9,1 – 12 anos	4	1,14	4.061,36	4.467,50	4.873,64	5.279,77
12,1 – 15 anos	5	1,19	4.239,49	4.663,44	5.087,39	5.511,34
15,1 – 18 anos	6	1,25	4.453,25	4.898,58	5.343,90	5.789,23
18,1 – 21 anos	7	1,32	4.702,63	5.172,90	5.643,16	6.113,42
21,1 – 24 anos	8	1,41	5.023,27	5.525,59	6.027,92	6.530,25
24,1 – 27 anos	9	1,50	5.343,90	5.878,29	6.412,68	6.947,07
27,1 – 30 anos	10	1,53	5.450,78	5.995,86	6.540,93	7.086,01
30,1 – 33 anos	11	1,56	5.557,66	6.113,42	6.669,19	7.224,95
33,1 – 35 anos	12	1,59	5.664,53	6.230,99	6.797,44	7.363,89

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação strito sensu (Doutorado)

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo I-F PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Fonoaudiólogo	20	02	1.781,30
Psicólogo	20	02	1.781,30

CARGO: TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,10	1,20	1,30
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.781,30	1.959,43	2.137,56	2.315,69
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.852,55	2.037,81	2.223,06	2.408,32
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.941,62	2.135,78	2.329,94	2.524,10
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.030,68	2.233,75	2.436,82	2.639,89
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.119,75	2.331,72	2.543,70	2.755,67
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.226,63	2.449,29	2.671,95	2.894,61
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.351,32	2.586,45	2.821,58	3.056,71
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.511,63	2.762,80	3.013,96	3.265,12
24,1 – 27 anos	9	1,50	2.671,95	2.939,15	3.206,34	3.473,54
27,1 – 30 anos	10	1,53	2.725,39	2.997,93	3.270,47	3.543,01
30,1 – 33 anos	11	1,56	2.778,83	3.056,71	3.334,59	3.612,48
33,1 – 35 anos	12	1,59	2.832,27	3.115,49	3.398,72	3.681,95

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Graduação (superior/ bacharel ou Licenciatura)

B= Pós-graduação lato sensu (Especialização)

C= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

D= Pós-graduação strito sensu (Doutorado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo II SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO- SNM

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Técnico Agrícola	40	02	-----	2.128,20
Técnico em Agropecuária	40	01	-----	2.128,20
Técnico em meio ambiente	40	01	-----	2.128,20
Técnico em enfermagem	40	10	15	2.128,20
Técnico em saúde bucal	40	01	-----	2.128,20
Técnico em operação e monitoramento de Computador	40	02	-----	2.128,20
Técnico em radiologia	40	01	02	2.128,20
Técnico Laborat. Anal. Clínica	40	01	02	2.128,20

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	2.128,20	2.447,43	2.660,25	2.873,07
3,1 – 6 anos	2	1,04	2.213,33	2.545,33	2.766,66	2.987,99
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.319,74	2.667,70	2.899,67	3.131,65
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.426,15	2.790,07	3.032,69	3.275,30
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.532,56	2.912,44	3.165,70	3.418,95
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.660,25	3.059,29	3.325,31	3.591,34
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.809,22	3.230,61	3.511,53	3.792,45
21,1 – 24 anos	8	1,41	3.000,76	3.450,88	3.750,95	4.051,03
24,1 – 27 anos	9	1,50	3.192,30	3.671,15	3.990,38	4.309,61
27,1 – 30 anos	10	1,53	3.256,15	3.744,57	4.070,18	4.395,80
30,1 – 33 anos	11	1,56	3.319,99	3.817,99	4.149,99	4.481,99
33,1 – 35 anos	12	1,59	3.383,84	3.891,41	4.229,80	4.568,18

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Médio (Magistério, Técnico, propedêutico)

B= Graduação (Superior em qualquer área)

C= Pós-graduação lato sensu (Especialização na área do cargo efetivo)

D= Pós-graduação strito senso (Mestrado)

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo II – A SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO- SNM

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Assistente Técnico Administrativo	40	40	05	1.732,30
Auxiliar Administrativo	40	04	01	1.732,30
Auxiliar de enfermagem	40	04	01	1.732,30
Auxiliar de Consult. Dentário	40	01	-----	1.732,30
Fiscal de obras	40	02	-----	1.732,30
Fiscal sanitário	40	05	-----	1.732,30
Fiscal tributário	40	05	-----	1.732,30
Orientador Social	40	01	-----	1.732,30
Topógrafo	40	02	-----	1.732,30
Recepcionista	40	05	02	1.732,30

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.732,30	1.992,15	2.165,38	2.338,61
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.801,59	2.071,83	2.251,99	2.432,15
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.888,21	2.171,44	2.360,26	2.549,08
9,1 – 12 anos	4	1,14	1.974,82	2.271,05	2.468,53	2.666,01
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.061,44	2.370,65	2.576,80	2.782,94
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.165,38	2.490,18	2.706,72	2.923,26
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.286,64	2.629,63	2.858,30	3.086,96
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.442,54	2.808,92	3.053,18	3.297,43
24,1 – 27 anos	9	1,50	2.598,45	2.988,22	3.248,06	3.507,91
27,1 – 30 anos	10	1,53	2.650,42	3.047,98	3.313,02	3.578,07
30,1 – 33 anos	11	1,56	2.702,39	3.107,75	3.377,99	3.648,22
33,1 – 35 anos	12	1,59	2.754,36	3.167,51	3.442,95	3.718,38

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Médio (Magistério, Técnico ou propedêutico)

B= Graduação (Superior em qualquer área)

C= Pós-graduação lato sensu (Especialização na área do cargo efetivo)

D= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo II – B SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO- SNM

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Agente Comunitário De Saúde	40	20	1.014,00
Agente de Endemias e saúde Ambiental	40	20	1.014,00

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.014,00	1.166,10	1.267,50	1.368,90
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.054,56	1.212,74	1.318,20	1.423,66
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.105,26	1.271,05	1.381,58	1.492,10
9,1 – 12 anos	4	1,14	1.155,96	1.329,35	1.444,95	1.560,55
12,1 – 15 anos	5	1,19	1.206,66	1.387,66	1.508,33	1.628,99
15,1 – 18 anos	6	1,25	1.267,50	1.457,63	1.584,38	1.711,13
18,1 – 21 anos	7	1,32	1.338,48	1.539,25	1.673,10	1.806,95
21,1 – 24 anos	8	1,41	1.429,74	1.644,20	1.787,18	1.930,15
24,1 – 27 anos	9	1,50	1.521,00	1.749,15	1.901,25	2.053,35
27,1 – 30 anos	10	1,53	1.551,42	1.784,13	1.939,28	2.094,42
30,1 – 33 anos	11	1,56	1.581,84	1.819,12	1.977,30	2.135,48
33,1 – 35 anos	12	1,59	1.612,26	1.854,10	2.015,33	2.176,55

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Médio (Magistério, Técnico, propedêutico)

B= Graduação (Superior em qualquer área)

C= Pós-graduação lato sensu (Especialização na área do cargo efetivo)

D= Pós-graduação strito sensu (Mestrado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo III

SERVIÇOS AUXILIARES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA-SAMI

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Mecânico	40	02	1.532,30
Chapeador	40	02	1.532,30

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.532,30	1.762,15	1.915,38	2.068,61
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.593,59	1.832,63	1.991,99	2.151,35
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.670,21	1.920,74	2.087,76	2.254,78
9,1 – 12 anos	4	1,14	1.746,82	2.008,85	2.183,53	2.358,21
12,1 – 15 anos	5	1,19	1.823,44	2.096,95	2.279,30	2.461,64
15,1 – 18 anos	6	1,25	1.915,38	2.202,68	2.394,22	2.585,76
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.022,64	2.326,03	2.528,30	2.730,56
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.160,54	2.484,62	2.700,68	2.916,73
24,1 – 27 anos	9	1,50	2.298,45	2.643,22	2.873,06	3.102,91
27,1 – 30 anos	10	1,53	2.344,42	2.696,08	2.930,52	3.164,97
30,1 – 33 anos	11	1,56	2.390,39	2.748,95	2.987,99	3.227,02
33,1 – 35 anos	12	1,59	2.436,36	2.801,81	3.045,45	3.289,08

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo III- A SERVIÇOS AUXILIARES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA- SAMI

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FHSM	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	40	20	05	1.216,00
Lavadeira	40	-----	03	
Cozinheira	40	02	03	1.216,00
Vigia	40	10	04	1.216,00
Zeladora	40	40	06	1.216,00

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.216,00	1.398,40	1.520,00	1.641,60
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.264,64	1.454,34	1.580,80	1.707,26
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.325,44	1.524,26	1.656,80	1.789,34
9,1 – 12 anos	4	1,14	1.386,24	1.594,18	1.732,80	1.871,42
12,1 – 15 anos	5	1,19	1.447,04	1.664,10	1.808,80	1.953,50
15,1 – 18 anos	6	1,25	1.520,00	1.748,00	1.900,00	2.052,00
18,1 – 21 anos	7	1,32	1.605,12	1.845,89	2.006,40	2.166,91
21,1 – 24 anos	8	1,41	1.714,56	1.971,74	2.143,20	2.314,66
24,1 – 27 anos	9	1,50	1.824,00	2.097,60	2.280,00	2.462,40
27,1 – 30 anos	10	1,53	1.860,48	2.139,55	2.325,60	2.511,65
30,1 – 33 anos	11	1,56	1.896,96	2.181,50	2.371,20	2.560,90
33,1 – 35 anos	12	1,59	1.933,44	2.223,46	2.416,80	2.610,14

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo IV SERVIÇOS OPERACIONAIS- SEO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Manutenção Predial	40	03	2.137,56
Operador de Máquinas	40	15	2.137,56

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	2.137,56	2.458,19	2.671,95	2.885,71
3,1 – 6 anos	2	1,04	2.223,06	2.556,52	2.778,83	3.001,13
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.329,94	2.679,43	2.912,43	3.145,42
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.436,82	2.802,34	3.046,02	3.289,70
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.543,70	2.925,25	3.179,62	3.433,99
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.671,95	3.072,74	3.339,94	3.607,13
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.821,58	3.244,82	3.526,97	3.809,13
21,1 – 24 anos	8	1,41	3.013,96	3.466,05	3.767,45	4.068,85
24,1 – 27 anos	9	1,50	3.206,34	3.687,29	4.007,93	4.328,56
27,1 – 30 anos	10	1,53	3.270,47	3.761,04	4.088,08	4.415,13
30,1 – 33 anos	11	1,56	3.334,59	3.834,78	4.168,24	4.501,70
33,1 – 35 anos	12	1,59	3.398,72	3.908,53	4.248,40	4.588,27

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo IV- A SERVIÇOS OPERACIONAIS- SEO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	VAGAS FISM	SALÁRIO BASE
Mecânico	40	02	-----	1.835,97
Motorista	40	20	02	1.835,97
Tratorista	40	02	-----	1.835,97

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.835,97	2.111,37	2.294,96	2.478,56
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.909,41	2.195,82	2.386,76	2.577,70
6,1 – 9 anos	3	1,09	2.001,21	2.301,39	2.501,51	2.701,63
9,1 – 12 anos	4	1,14	2.093,01	2.406,96	2.616,26	2.825,56
12,1 – 15 anos	5	1,19	2.184,80	2.512,52	2.731,01	2.949,49
15,1 – 18 anos	6	1,25	2.294,96	2.639,21	2.868,70	3.098,20
18,1 – 21 anos	7	1,32	2.423,48	2.787,00	3.029,35	3.271,70
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.588,72	2.977,03	3.235,90	3.494,77
24,1 – 27 anos	9	1,50	2.753,96	3.167,05	3.442,44	3.717,84
27,1 – 30 anos	10	1,53	2.809,03	3.230,39	3.511,29	3.792,20
30,1 – 33 anos	11	1,56	2.864,11	3.293,73	3.580,14	3.866,55
33,1 – 35 anos	12	1,59	2.919,19	3.357,07	3.648,99	3.940,91

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo IV- B SERVIÇOS OPERACIONAIS- SEO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS ADM	SALÁRIO BASE ATUAL
Carpinteiro	40	02	1.425,04
Eletricista de automóveis	40	02	1.425,04
Eletricista Instalação geral	40	02	1.425,04
Pedreiro	40	02	1.425,04
Pintor	40	02	1.425,04

SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			1,0	1,15	1,25	1,35
			A	B	C	D
0 – 3 anos	1	1,00	1.425,04	1.638,80	1.781,30	1.923,80
3,1 – 6 anos	2	1,04	1.482,04	1.704,35	1.852,55	2.000,76
6,1 – 9 anos	3	1,09	1.553,29	1.786,29	1.941,62	2.096,95
9,1 – 12 anos	4	1,14	1.624,55	1.868,23	2.030,68	2.193,14
12,1 – 15 anos	5	1,19	1.695,80	1.950,17	2.119,75	2.289,33
15,1 – 18 anos	6	1,25	1.781,30	2.048,50	2.226,63	2.404,76
18,1 – 21 anos	7	1,32	1.881,05	2.163,21	2.351,32	2.539,42
21,1 – 24 anos	8	1,41	2.009,31	2.310,70	2.511,63	2.712,56
24,1 – 27 anos	9	1,50	2.137,56	2.458,19	2.671,95	2.885,71
27,1 – 30 anos	10	1,53	2.180,31	2.507,36	2.725,39	2.943,42
30,1 – 33 anos	11	1,56	2.223,06	2.556,52	2.778,83	3.001,13
33,1 – 35 anos	12	1,59	2.265,81	2.605,69	2.832,27	3.058,85

LEGENDA

* As letras referem-se à promoção de classe

* Os números referem-se à progressão funcional

A= Ensino Fundamental Completo

B= Ensino Fundamental Completo + 180 horas de curso de qualificação específico

C= Ensino Médio

D= Ensino Médio + 180 horas de curso de qualificação específico

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo V
CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGO EM EXTINÇÃO
Babá	Extinção
Monitor I	Extinção
Monitor II	Extinção
Auxiliar Administrativo	Extinção
Auxiliar de enfermagem	Extinção





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo VI CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	Pessoal de Carreira (opcional)	VAGAS
Secretário de Planejamento, Fazenda e Administração	5.000,00	Sal. Base+ FG	01
Secretário de Gestão Pública.	5.000,00	Sal. Base+ FG	01
Secretário de Assisência Social e Cidadania.	5.000,00	Sal. Base+ FG	01
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	5.000,00	Sal. Base+ FG	01
Secretário de Saúde.	5.000,00	Sal. Base+ FG	01
Secretário de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo.	5.000,00	Sal. Base+ FG	01
Secretário de Agricultura, Desenvolv. Meio Amb. E Turismo.	5.000,00	Sal. Base+ FG	01
Procurador e Assessor Jurídico	5.000,00	Sal. Base+ FG	01
Ouvidor Geral	2.500,00	Sal. Base+ FG	01
Chefe de Divisão	880,00	Sal. base+ FG	30
Chefe de Departamento	1.200,00	Sal. base+ FG	20
Tesoureiro	1.200,00	Sal. base+ FG	01
Diretor de Departamento	1.800,00	Sal. base+ FG	10
Assessor Administrativo do Gabinete	1.800,00	Sal. base+ FG	01
Assessor de Imprensa e Comum. Social	1.800,00	Sal. base+ FG	01
Secretário Adjunto	2.500,00	Sal. base+ FG	10
Presidente da Fundação Hosp. de Saúde Mun. de Itaúba	2.000,00	Sal. base+ FG	01
Diretor Administrativo da Fundação Hosp. de Saúde Mun. de Itaúba	1.500,00	Sal. base+ FG	01
Coordenador em Vigilância em Saúde	2.000,00	Sal. base+ FG	01
Diretor Técnico da Fundação Hosp. de Saúde Mun. de Itaúba	2.000,00	Sal. base+ FG	01
Gerente de Projetos, Convênios e Contratos	4.000,00	Sal. base+ FG	01

Capital Estadual da Castanha do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Anexo VII LOTACIONOGRAMA DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS ADM	QUANTIDADE DE VAGAS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA	REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA
Agente Comunitário. De Saúde	40	20	-----	Ensino Médio
Agente de Endemias e saúde Ambiental	40	20	-----	Ensino médio
Arquiteto	40	01	-----	Superior + Cart. Cl
Assistente Social	30	03	02	Superior + Cart. Cl
Assistente Técnico Administrativo	40	40	05	Ensino Médio
Auxiliar Administrativo	40	04	01	Extinção
Auxiliar de Enfermagem	40	04	01	Extinção
Auxiliar de Consult. Dentário	40	01	-----	Ensino Médio
Auxiliar de Manutenção Predi	40	03	-----	Ensino Fundamental
Auxiliar de Mecânico	40	02	-----	Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais (Obras)	40	20	05	Ensino Fundamental
BABÁ			-----	Extinção
Bioquímico	40	03	01	Superior + Cart. Cl
Carpinteiro	40	02	-----	Ensino Fundamental
Chapeador	40	02	-----	Ensino Fundamental
Contador	40	01	01	Superior + Cart. Cl
Controlador interno	40	01	-----	Superior
Cozinheira	40	02	03	Ensino Fundamental
Eletricista de automóveis	40	02	-----	Ensino Fundamental
Eletricista Instalação geral	40	02	-----	Ensino Fundamental
Enfermeiro(a)	40	04	04	Superior + Cart. Cl
Engenheiro agrônomo	40	01	-----	Superior + Cart. Cl
Engenheiro Sanitarista	40	01	-----	Superior + Cart. Cl
Engenheiro civil	40	01	-----	Superior + Cart. Cl
Farmacêutico	40	02	01	Superior + Cart. Cl
Fiscal de obras	40	02	-----	Ensino medio
Fiscal sanitário	40	05	-----	Ensino médio
Fiscal tributário	40	05	-----	Ensino medio
Fisioterapeuta	30	03	-----	Superior + Cart. Cl
Fonoaudiólogo 20	20	02	-----	Superior + Cart. Cl
Fonoaudiólogo 40	40	02	-----	Superior + Cart. Cl
Lavadeira	40	-----	03	Ensino Fundamental
Mecânico	40	02	-----	Ensino Fundamental
Mecânico Maquinas pesadas	40	02	-----	Ensino Fundamental
Medico Clínico geral 20	20	02	01	Superior + Cart. Cl
Medico clinico geral 40	40	04	01	Superior + Cart. Cl
Medico ginecologista 20	20	01	-----	Superior + Cart. Cl
Medico ginecologista 40	40	01	-----	Superior + Cart. Cl
Medico veterinário	40	01	-----	Superior + Cart. Cl
Monitor I	-----	-----	-----	Extinção
Monitor II	-----	-----	-----	Extinção
Motorista	40	20	02	Ens. Fundamental + CNH
Nutricionista	40	02	01	Superior + Cart. Cl
Odontólogo 20	20	02	-----	Superior + Cart. Cl

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Odontólogo 40	40	03	-----	Superior + Cart. CI
Operador de Máquinas	40	15	-----	Ensino Fundamental
Orientador Social	40	01	-----	Ens. Médio
Pedreiro	40	02	-----	Ensino Fundamental
Pintor	40	02	-----	Ensino Fundamental
Psicólogo 20	20	02	-----	Superior + Cart. CI
Psicólogo 40	40	02	-----	Superior + Cart. CI
Psicopedagogo	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Químico	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Recepcionista	40	05	02	Ens. Médio
Relações Públicas	40	01	-----	Superior + Cart. CI
Técnico Agrícola	40	02	-----	Técnico específico
Técnico em Agropecuária	40	01	-----	Técnico específico
Técnico em enfermagem	40	10	15	Ens. Médio/Tecn. Específico
Técnico em Saúde Bucal	40	01	-----	Ens. Médio/Tecn. específico
Técnico em Meio Ambiente	40	01	-----	Técnico específico
Técnico em operação e monitoramento Computador	40	02	-----	Ens. Médio/Tecn. específico
Técnico em Radiologia	40	01	02	Ens. Médio/Tecn. específico
Técnico Laborat. Anal. clinica	40	01	02	Ens. Médio/Tecn. específico
Topógrafo	40	02	-----	Ens. Médio/Tecn. específico
Tratorista	40	02	-----	Ensino Fundamental
Vigia	40	10	04	Ensino Fundamental
Zeladora	40	40	06	Ensino Fundamental

ITAÚBA

UMA NOVA HISTÓRIA

www.itauba.mt.gov.br

2009/2016

Capital Estadual da Castanha do Brasil



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Análise de cargos em função do PCCS

APÊNDICE - F

Análise de cargos em função do PCCS

INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS			
Cargo	Cargo igual ou Similar no PCCS?	Incluir no cálculo da Despesas Total com Pessoal?	Valor Anual
Serviços Químico	Cargo de Técnico em Nível Superior - Químico - art. 91 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	42.744,00
Serviços - Fisioterapeuta	Cargo de Técnico em Nível Superior - Fisioterapeuta - art. 91 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	56.992,01
Serviços - Nutricionista	Cargo de Técnico em Nível Superior - Nutricionista - art. 91 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	42.744,00
Serviços Odontológicos	Cargo de Técnico em Nível Superior - Odontólogo - art. 91 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	98.000,00
Fiscal Sanitário	Cargo de Serviços de Nível Médio - Fiscal Sanitário - art. 98 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	51.760,19
Recepcionista	Cargo de Serviços de Nível Médio - Recepcionista - art. 98 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	82.156,90
Zeladora	Cargo de Serviços Auxiliares e Manutenção de Infraestrutura - Zeladora (a) - art. 100 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	24.006,09
Serviços Médicos (Plantões Diurnos)	Cargo de Técnico em Nível Superior - Médico Clínico Geral - art. 91 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	337.800,00
Serviços Médicos (Plantões)	Cargo de Técnico em Nível Superior - Médico Clínico Geral - art. 91 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	350.400,00
Serviços - Bioquímico	Cargo de Técnico em Nível Superior - Bioquímico - art. 91 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	47.018,40
Serviços Farmacêuticos	Cargo de Técnico em Nível Superior - Farmacêutico - art. 91 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	47.018,40
Serviços - Ginecologista	Cargo de Técnico em Nível Superior - Médico Ginecologista - art. 91 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	7.700,00
Técnico em Enfermagem	Cargo de Serviços de Nível Médio - Técnico em Enfermagem - art. 98 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	86.268,34
Fonoaudiólogo	Cargo de Técnico em Nível Superior - Fonoaudiólogo - art. 91 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	32.058,00
Serviços - Cardiologista	Não	Não	24.840,00
Exames de Ultrassonografia	Não	Não	61.000,00
Serviços - Pediatria	Não	Não	10.440,00
Técnico de Farmácia	Não	Não	43.082,72
Serviços Especialista - Neurologista	Não	Não	16.520,00
Serviços - Psiquiatria	Não	Não	13.800,00
Serviços de Endoscopia	Não	Não	4.670,00
Consulta Terapia Ocupacional	Não	Não	1.150,00
Serviços de Consultoria Administrativa	Não	Não	74.100,00
Serviços de Ginástica Funcional para Idosos	Não	Não	11.100,00
Instrutor Curso de Pintura	Não	Não	2.000,00
Educador Físico	Não	Não	29.400,00
Serviços de Capacitação e Formação	Não	Não	93.500,00
Instrutor de Esporte	Não	Não	11.100,00
Total (Cargos não previstos em PCCS e outros serviços)			396.702,72
Taxas Administrativas referentes aos cargos não previstos em PCCS e outros serviços (15,86% do valor pago a esses profissionais)			62.934,22
Total (Cargos previstos em PCCS e outros serviços) - Valor a ser incluído na Despesa Total com Pessoal (A)			1.306.666,33
Taxas Administrativas referentes aos cargos previstos em PCCS e outros serviços (15,86% do valor pago a esses profissionais)			207.293,82
Total declarado pela Prefeitura Municipal (Documento Digital nº 40002/2020 - Apêndice D)			1.973.597,09
COOPERATIVA DE TABALHO VALE DO TELES PIRES			
Cargo	Cargo igual ou Similar no PCCS?	Incluir no cálculo da Despesas Total com Pessoal?	Valor Anual
Oficial de Serviços Gerais	Cargo de Serviços de Nível Médio; Cargo de Serviços Auxiliares e Manutenção de Infraestrutura e Cargo de Serviços Operacionais - arts. 98, 100 e 103 da Lei Municipal nº 1117/2016 (Apêndice E)	Sim	336.363,78
Auxiliar Operacional, Apoio Logístico			8.418,02
Auxiliar de Manutenção e Conservação			279.610,26
Auxiliar de Sala			318.284,31
Servente de Limpeza			108.446,67
Agente Apoio Operacional, Logística			60.511,88
Auxiliar de Cozinha			32.293,78
Total (Cargos previstos em PCCS e outros serviços) - Valor a ser incluído na Despesa Total com Pessoal (B)			1.143.928,70
Total declarado pela Prefeitura Municipal (Documento Digital nº 40002/2020 - Apêndice D)			1.143.928,70
Total (Cargos previstos em PCCS e outros serviços) - Valor a ser incluído na Despesa Total com Pessoal (C = A + B)			2.450.595,03